



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
**Av. Emidio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**Dados do Processo**

Processo: 201871003026  
Número Único: 0003809-87.2018.8.25.0036  
Classe: Procedimento Comum  
Situação: Julgado  
Processo Origem: \*\*\*\*\*

Distribuição: 12/12/2018  
Competência: 1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda  
Fase: POSTULACAO  
Processo Principal: \*\*\*\*\*

**Assuntos**

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Ministério Público
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Acidente de Trânsito

**Dados das Partes**

Requerente: ocenildo alves ribeiro  
Endereço: pov. salvador , prox. ao irmao ozenildo  
Complemento:  
Bairro: zona rural  
Cidade: ITAPORANGA D}AJUDA - Estado: SE - CEP: 49120000  
Advogado(a): ELISÂNGELA SANTOS DE JESUS 8088/SE  
Requerente: ZUNEIDE ALVES RIBEIRO  
Endereço: povagua bonita  
Complemento:  
Bairro: ZONA RURAL  
Cidade: ITAPORANGA DAJUDA - Estado: SE - CEP: 49120000  
Advogado(a): ELISÂNGELA SANTOS DE JESUS 8088/SE

Requerente: ELIANA ALVES RIBEIRO  
Endereço: Pov. Salvador,  
Complemento:  
Bairro: ZONA RURAL  
Cidade: ITAPORANGA DAJUDA - Estado: SE - CEP: 49120000  
Advogado(a): ELISÂNGELA SANTOS DE JESUS 8088/SE  
Requerente: ADRIANO ALVES RIBEIRO

Endereço: Pov. Salvador,  
Complemento:  
Bairro: ZONA RURAL  
Cidade: ITAPORANGA DAJUDA - Estado: SE - CEP: 49120000  
Advogado(a): ELISÂNGELA SANTOS DE JESUS 8088/SE

Requerente: JOSE OZENILDO ALVES RIBEIRO  
Endereço: Pov. Salvador,  
Complemento:  
Bairro: ZONA RURAL  
Cidade: ITAPORANGA DAJUDA - Estado: SE - CEP: 49120000  
Advogado(a): ELISÂNGELA SANTOS DE JESUS 8088/SE

Requerido: SEGURADORA LIDER  
Endereço: RUA SENADOR DANTAS  
p. 1

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031204

Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

1<sup>a</sup> VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA  
Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**Processos Apenasdos:**

--

**Processos Dependentes:**

--



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
**Av. Emidio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201871003026

**DATA:**

12/12/2018

**MOVIMENTO:**

Distribuição

**DESCRIÇÃO:**

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201871003026, referente ao protocolo nº 20181211201805629, do dia 11/12/2018, às 20h18min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Ministério Público, Acidente de Trânsito.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_\_ VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE.**

**DEFENSOR DATIVO  
ATENDIMENTO 02**

**ZULNEIDE ALVES RIBEIRO**, brasileira, solteira, agente de saúde, RG 3.049.463-0 e CPF sob nº 000.183.945-40, residente e domiciliada no Pov. Água Bonita, Zona Rural desta Urbe, **ELIANA ALVES RIBEIRO**, brasileira, solteira, autônoma, RG nº 3.021.232-4 e CPF sob nº 966.305.745-91, residente e domiciliada no Pov. Salvador, s/n, Zona Rural, nesta Urbe, **OCENILDO ALVES RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, encarregado de carga, RG nº 3.122.489-0 e CPF sob nº 007.130.345-64, residente e domiciliado no Pov. Salvador, s/n, Zona Rural, nesta Urbe, **JOSÉ OZENILDO ALVES RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, operador de máquina, RG nº 1.305.669 e CPF sob nº 867.326.505-30, residente e domiciliado no Pov. Salvador, s/n, Zona Rural, nesta Urbe e **ADRIANO ALVES RIBEIRO**, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, RG 1.428.353 e CPF sob nº 974.928.925-00, residente e domiciliado no Pov. Salvador, s/n, Zona Rural, Itaporanga D'Ajuda/SE, por sua Advogada Dativa que esta subscreve, vêm respeitosamente à douta presença de Vossa, ajuizar a presente, **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**, em face de **BANCO SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, sociedade anônima de economia mista, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04 Rua Senado Dantas, nº 74 5º, 6º, 9º, 14º e 15º ANDAR - RIO DE JANEIRO/RJ, CEP: 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

**DA JUSTIÇA GRATUITA**

As partes não têm condições de arcar com as despesas do processo, uma vez que são insuficientes seus recursos financeiros para pagar todas as despesas processuais, inclusive o recolhimento das custas iniciais.

Destarte, a Demandante ora formula pleito de gratuidade da justiça, o que faz por declaração de seu patrono, sob a égide do art. 99, § 4º c/c art. 105, in fine, ambos do CPC, quando tal prerrogativa se encontra inserta no instrumento.

## DOS FATOS

Os Requerentes são herdeiros do falecido **JOSÉ OCENILDO RIBEIRO** brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 260.261 SSP/SE, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 155.089.605-97, óbito ocorrido no dia 18/12/2015, conforme atestam os documentos anexos.

Desta forma, cabe aos filhos o recebimento da indenização do seguro DPVAT, conforme determina a lei.

Ocorre que até a presente data a mesma não obteve êxito no recebimento do seguro, motivo pelo qual lançou mão da presente.

## DO DIREITO

Nos termos da Lei 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar:

2

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

Conforme documentação probatória, o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente são inequívocos, fazendo jus a Autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 4º e 5º da referida Lei 6.914/74.

Art. 4º A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos

herdeiros legais. Nos demais casos o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados.

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do seguro.

Assim, resta claro que os Requerentes na qualidade de herdeiros do falecido deverá ser indenizada pelo seguro, como medida de direito.

Neste sentido acosta Jurisprudência referente a presente:

TJ-RS - Apelação Cível AC 70061283537 RS  
(TJ-RS)

Data de publicação: 04/11/2014

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. SINISTRO SEGUROS. DPVAT. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. 1. O art. 840 do Código Civil autoriza a celebração de acordo entre as partes mesmo após o trânsito em julgado da sentença, cabendo ao Juiz a análise e homologação do referido ajuste, sem que isso implique em afronta ao disposto no art. 463 do Código de Processo Civil. 2. Portanto, existe a possibilidade jurídica de ocorrer transação judicial até ser exaurida a prestação jurisdicional, ou seja, mesmo para regular a forma de cumprimento da decisão transitada em julgado. 3. Assim, merece ser homologado o acordo avençado entre as partes, a fim de por termo a lide, pacificando a relação jurídica mantida entre as partes mediante a composição voluntária, forma adequada, que melhor atende aos anseios daquelas e da sociedade. Homologado o acordo e julgado extinto o processo. (Apelação Cível N° 70061283537, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 29/10/2014).

3

TJ-RS - Apelação Cível AC 70053296307 RS  
(TJ-RS)

Data de publicação: 02/04/2014

Ementa: AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. INDENIZAÇÃO POR MORTE. A indenização por morte deve ser paga ao cônjuge sobrevivente ou, na sua falta, aos herdeiros legais. A autora comprovou encontrar-se casada com o de cujus na época do seu falecimento. Os documentos constantes dos autos demonstram o nexo causal entre o acidente de trânsito sofrido e a morte da vítima, o que autoriza a indenização pretendida. Percentual requerido pela autora e deferido na sentença de acordo com a tabela anexa a Lei 11.945 /2009 que regulamenta o artigo 3º, II da Lei 6.194 /74, ocorrente morte da vítima. Dano moral incorrente. A ausência de resposta célere e adequada ao pedido administrativo não extrapolou os limites do mero dissabor. A correção monetária incide desde o pagamento administrativo. Afastada a multa prevista no artigo 475-J, do CPC. Precedentes jurisprudenciais. APELO PARCIALMENTE PROVIDO E RECURSO ADESIVO DESPROVIDO. UNÂNIME. (Apelação Cível N° 70053296307, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Giovanni Conti, Julgado em 20/03/2014)

#### DA DEFENSORIA DATIVA

Em virtude de o juízo desta Comarca não está disposto de defensor público, este Juízo publicou portaria tombado sob nº 01/2010, abrindo inscrição para Defensores Dativos. Esta patrona se inscreveu no sorteio e passou a atuar como Defensora Dativa em plantões advindos de sorteio. Os requerentes foram atendidos nos plantões do dia 30/08/2018 e 30/08/2018, pois faltaram documentos imprescindíveis à propositura da presente demanda.

#### DO PEDIDO

Ante todo o exposto, requer:

**ELISÂNGELA SANTOS DE JESUS**  
OAB/SE 8088

- 1) A citação da Requerida no endereço supracitado, para comparecer à audiência de conciliação e casoreste infrutífera responder nos termos da presente ação sob pena de revelia e confissão.
- 2) Que seja julgado procedente o pedido, condenando a requerida ao Pagamento integral do Seguro Obrigatório - DPVAT, conforme determinado em lei, no valor de R\$ 13.500,00;
- 3) Aplicação de juros moratórios de 1% ao mês a partir da data do pagamento do seguro, com a condenação em honorários advocatícios em 20% do valor da causa.
- 4) Seja concedido os benefícios da Justiça Gratuita, por ser a requerente de pessoa pobre nos termos da Lei nº 1060/50.
- 5) A condenação do Estado de Sergipe em honorários advocatícios em favor desta advogada dativa.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

5

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Termos em que,

Pede deferimento.

Itaporanga D'Ajuda/SE, aos 11 dias de dezembro de 2018.

**ELISANGELA SANTOS DE JESUS**  
**OAB/SE 8088**

DEFENSORIA

Nº 02

DATA: 30/08/2018

NOME:  
ASS.

PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** ZUNEIDE ALVES RIBEIRO, brasileira, solteira, agente de saúde, RG 3.049.463-0 e CPF sob nº 000.183.945-40, residente e domiciliada no Povoado Água Bonita, s/n, Zona Rural, Itaporanga D'Ajuda/SE, (79) 99901-5142, ELIANA ALVES RIBEIRO, brasileira, solteira, do lar, RG 3.021.232-4 e CPF sob nº 966.305.745-91, residente e domiciliada no Povoado Salvador, s/n, Zona Rural, Itaporanga D'Ajuda/SE (79) 99982-3968, ADRIANO ALVES RIBEIRO, brasileiro, solteiro, Trabalhador Rural, RG 1428353 e CPF sob nº 974.928.925-00 residente e domiciliado no Povoado Água Bonita, s/n, Zona Rural, Itaporanga D'Ajuda/SE (79) 99930-0652, OCENILDO ALVES RIBEIRO Rural, Itaporanga D'Ajuda/SE (79) 99951-2774, JOSÉ OZENILDO ALVES RIBEIRO, brasileiro, solteiro, agente de saúde, RG 1.305.669 e CPF sob nº 867.326.505-30, residente e domiciliado no Povoado Salvador, s/n, Zona Rural, Itaporanga D'Ajuda/SE (79) 99674-9100.

**OUTORGADO:** Nomeia e constitui a sua advogada e bastante procuradora Bela. ELISANGELA SANTOS DE JESUS, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SE 8.088, com endereço profissional à Rua Gaíaru, 701, Cirurgia, Aracaju/SE.

**PODERES:** A qual confere os mais amplos e gerais poderes, inclusive da cláusula "AD JUDITIA ET EXTRA", bem como, os enunciados na parte final do artigo 105 e parágrafos do Código de Processo Civil, onde com esta se apresentar representá-lo perante o foro em geral no Estado de Sergipe, em qualquer juizo, instância ou tribunal, propondo contra quem de direito, as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas as outras, até o final da decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, os poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromisso ou acordo, receber e dar quitação, fazer levantamento de depósito judicial, cabendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, para o fim ao que dará tudo por bom, firme e especial de \_\_\_\_\_ ao que dará tudo por bom, firme e valioso.

Itaporanga D'Ajuda \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

Zuneide Alves Ribeiro  
Elisangela Santos Jesus  
Adriano Alves Ribeiro  
Ocenildo Alves Ribeiro  
José Ozenildo Alves Ribeiro

OUTORGANTES

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO**  
**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO**

NOME: **ADRIANO ALVES RIBEIRO**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR/UF  
**1428353**      **SSP**      **SE**

CPF: **974.928.925-00** DATA NASCIMENTO: **30/08/1978**

FILIAÇÃO:  
**JOSE OCENILDO RIBEIRO**  
**ZULEIDE ALVES RIBEIRO**

PERMISSÃO: **[REDACTED]** ACC: **[REDACTED]** CÁT.HAB.: **AB**

Nº REGISTRO: **06046440315** VALIDADE: **25/11/2018** 1ª HABILITAÇÃO: **16/04/2014**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

**1087619702**

OBSERVAÇÕES: **SEM OBSERVAÇÃO;**

*Adriano Alves Ribeiro*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LÓCAL: **ARACAJU, SE** DATA DE EMISSÃO: **28/04/2015**

*Edgard Simeão da Mota Neto*  
**DIRETOR - PRESIDENTE**  
ASSINATURA DO EMISSOR

**57447194061**  
**SE016691555**

**DETRAN/SE (SERGIPE)**

**1087619702**

*Facção de Adão, Igreja e Família das Igrejas do Brasil*  
*Centro Social São de Menezes - Centro e Centro, Anísio Corrêa Barreto de Menezes*  
Certifico e dou Fé que a presente cópia é a Reprodução fiel  
do Original que me foi Exibido.

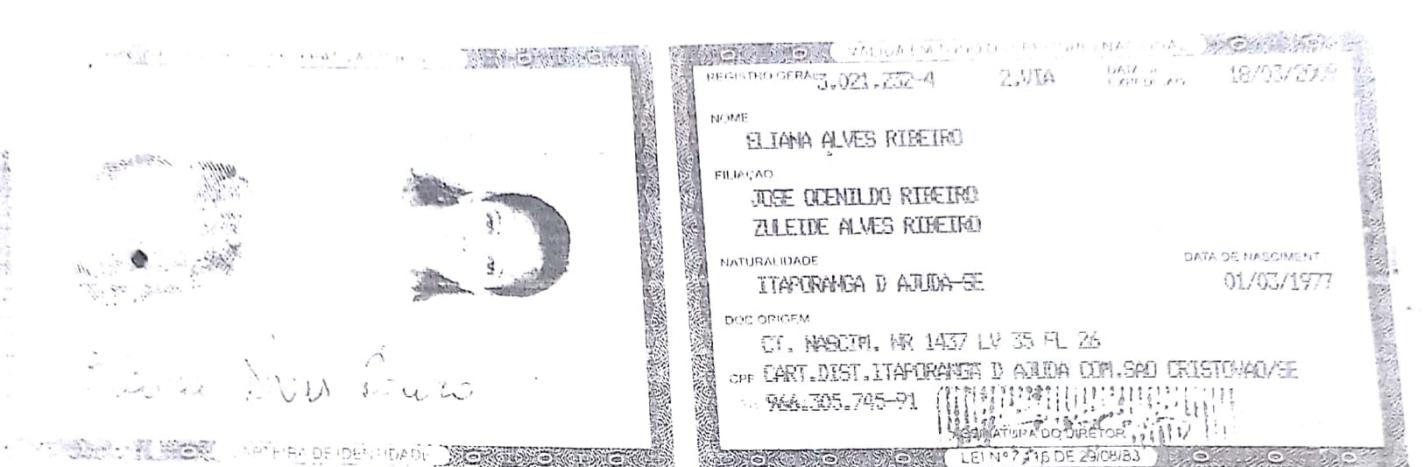
11 de Fevereiro de 2016

"Selo de Autenticidade"

*Célio Barreto Sobral Junior - Escrevente*

**SE AD 831535**



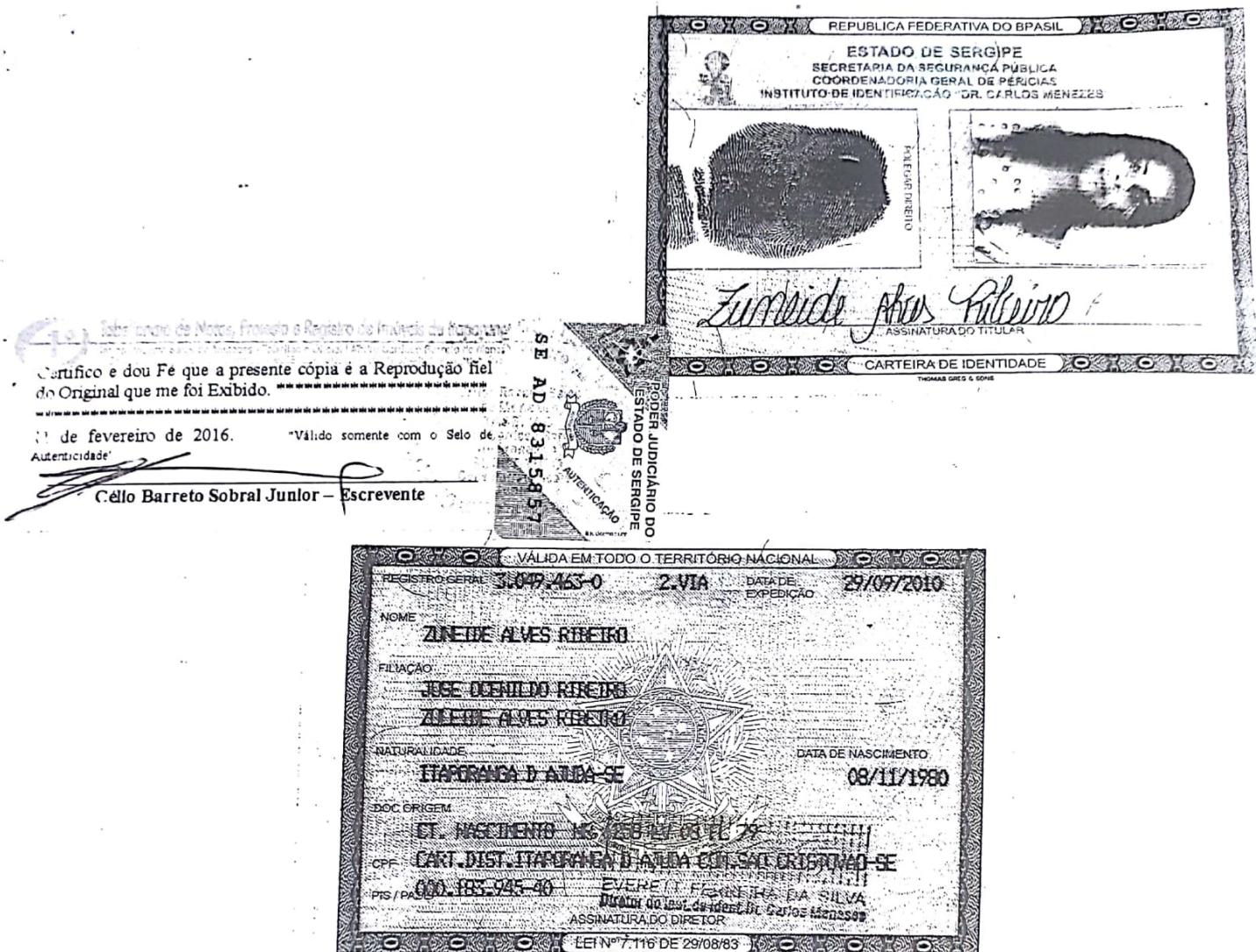


Certifico e dou Fé que a presente cópia é a Reprodução fidedigna do Original que me foi Exibido.

9 de Maio de 2016

Carlos Roberto Sales de Menezes - Tabelião

"Válido somente como Selo de Identidade de Roberto Sales de Menezes - Tabelião - André Camargo Barreto - Substituto - Ouro Branco Geraldo Júnior"





VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.306.667 2.VIA DATA DE EXPEDICAO 13/07/83

NAME JOSE ZENILDO ALVES RIBEIRO

FILIACAO JOSE ZENILDO RIBEIRO  
ALETHE ALVES RIBEIRO

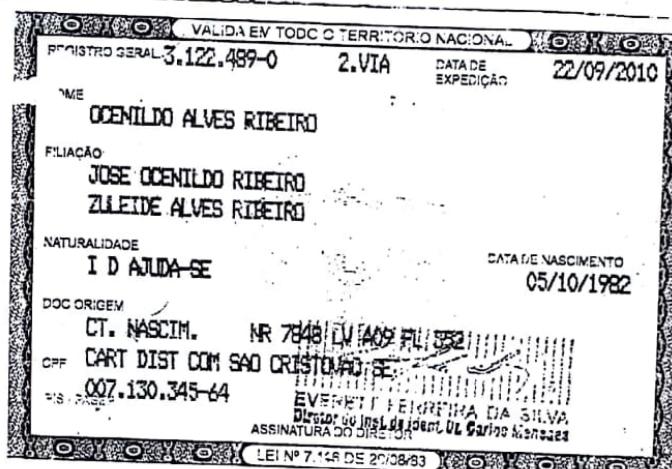
NATURALIDADE ITAPIRANGA - RUA DA CIDADE

DATA DE NASCIMENTO 01/01/1975

DOC ORIGEM CT. MARCIL. NR 2022 LV 432 FL 37

CPF CART. DIST. ITAPIRANGA - RUA DA CIDADE INSTRUCAO

PIS / PASEP 34.505-30 ASSINATURA DO DIRETOR  
LEIA N.º 16 DE 29/08/83

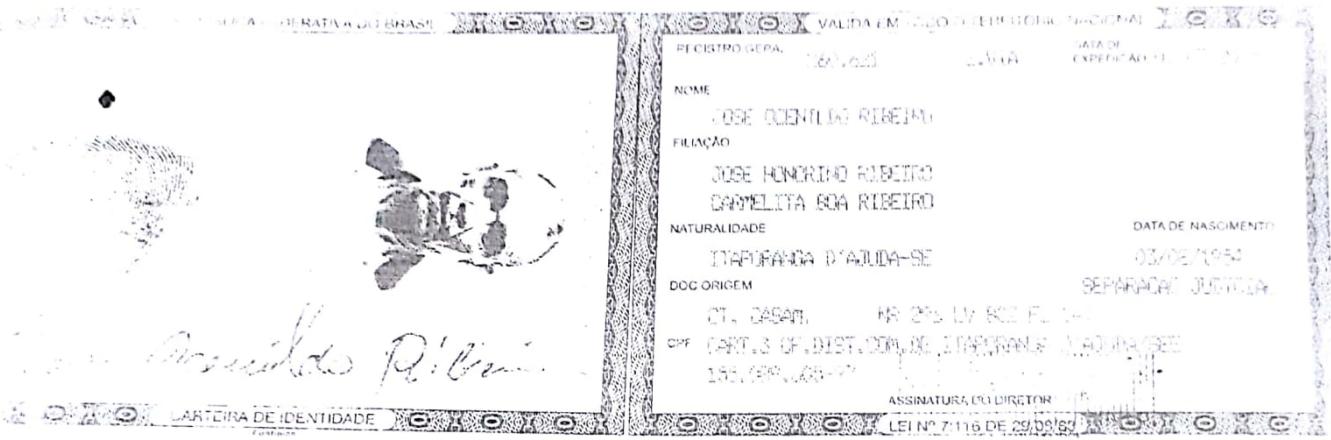


1.º Ofício da Notaria Pública e Registrador de Imóveis, teria  
certificado e dou Fé que a presente cópia é a Reprodução fiel  
do Original que me foi Exibido.

5 de Fevereiro de 2016 "Válido somente com 6 Selo de  
Identidade"

Célio Barreto Sobral Junior - Escrevente

SE AD 8315821



Certifico e dou Fé que a presente cópia é a Reprodução do Original que me foi Exibido.

9 de Maio de 2016

Carlos Roberto Sales de Menezes -

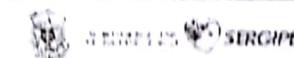




GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

SUA VOZ PODE  
CALAR O CRIME

SUA IDENTIDADE PRESERVADA, SUA SEGURANÇA GARANTIDA.



DISQUE DENÚNCIA

181

DELEGACIA PLANTONISTA DE ARACAJU

(DELEGACIA DE REGISTRO)

RUA RUA LARANJEIRAS - ATÉ 1022/1023, CENTRO FONE: (079)3198-1100

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2015/10368.0-001393

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE ITAPORANGA DAJUDA

Endereço: RUA C, CONJ. ARNALDO GARCEZ CEP 49120000 FONE: (0

FATO

Data e Hora do Fato: 18/12/2015 - 20:00 até 18/12/2015 - 20:00

Endereço: BR 101 - PRÓXIMO A FÁBRICA DE PAPEL Número: Complemento: CEP: 49120-000

Bairro: CENTRO Cidade: ITAPORANGA DAJUDA - SE Circunscrição: DELEGACIA PLANTONISTA DE ARACAJU

Tipo de local: VIA PÚBLICA Meio Empregado: OUTRO

NOTICIANTE

Nome: CARLOS ALBERTO RIBEIRO

Nome do pai: JOSE HONORIO RIBEIRO Nome da mãe: CARMELITA BOA RIBEIRO

Pessoa: Física CPF/CGC: 200.757.825-53 RG: 3713172 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: ITAPORANGA DAJUDA Data de nascimento: 22/09/1958 Sexo: Masculino Cor da cutis: Parda

Profissão: SOLDADOR Estado civil: Solteiro Grau de instrução: 1º Grau incompleto

Endereço: RUA A Número: 12 Complemento: CONJUNTO ARNALDO GARCEZ

CEP: 49.120-000 Bairro: CENTRO Cidade: ITAPORANGA DAJUDA UF: SE

Proximidades: Telefone: (79)99986 6615

VÍTIMA

Nome: JOSE OCENILDO RIBEIRO

Nome do pai: JOSE HONORINO RIBEIRO Nome da mãe: CARMELITA BOA RIBEIRO

Pessoa: CPF/CGC: RG: 2608216 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: ITAPORANGA DAJUDA Data de nascimento: 03/08/1954 Sexo: Masculino Cor da cutis: Parda

Profissão: CARPinteiro Estado civil: Divorciado Grau de instrução: 1º Grau incompleto

Endereço: POVOADO NOVA DESCOBERTA Número: Complemento:

CEP: 49.120-000 Bairro: ZONA RURAL Cidade: ITAPORANGA DAJUDA UF: SE

Proximidades: Telefone:

PERÍCIAS E ATENDIMENTO HOSPITALAR

Perícia: IML

Descrição: EXAME NECROSCÓPICO - JOSE OCENILDO RIBEIRO

HISTÓRICO

Informa o noticiante, que seu irmão JOSÉ OCENILDO RIBEIRO, foi vítima de acidente de trânsito quando trafegava de bicicleta pela BR 101, no endereço acima informado; que um caminhão baú de placa não identificada foi o causador do sinistro, tendo o motorista evadido-se do local sem prestar socorro à vítima, a qual faleceu no local.

Data e hora da comunicação: 19/12/2015 às 02:20

86

Última Alteração: 19/12/2015 às 02:27

... e a sua capacidade de memorizar muitas informações de um só golpe. Ainda assim, é preciso que o professor faça uso da sua criatividade no fornecimento das informações, não temendo utilizar recursos variados, sempre com o objetivo de atraí-lo, comunicando-lhe a importância do que está fazendo.

Under contract to P.R.C.

**CARLOS ALBERTO RIBEIRO**  
Responsável pela comunicação

 Rita de Cassia Alves Martins  
Responsável pelo preenchimento

19 Tabelionato de Notas, Protesto e Registro de Imóveis de Itaperuna D'Ajuda

**Carlos Roberto Sales de Menezes - Tablilho e Oficial | André Cardoso Barreto de Menezes - Substituto**  
Av. Emílio Masi Nela. 141 - Centro - Itapetininga - SP - CEP: 14320-000 - Fone: (12) 3254-1021 - E-mail: carlos\_sales@bol.com.br

Certifico e dou Fé que a presente cópia é a Reprodução fiel  
do Original que me foi Exibido.

selo de autenticidade SEAD 8316052

26 de fevereiro de 2016

26 de fevereiro de 2016 "Válido somente com o Selo  
Autenticidade"

#### **Autenticidade**

Célio Barreto Sobral Junior - Escrevente





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO  
NOME: JOSÉ OCENILDO RIBEIRO

MATRÍCULA: 1097930155 2015 4 00006 086 0002984 13  
LIVRO C: 06 TERMO: 2984 FOLHA: 86-V

|                   |                      |                            |
|-------------------|----------------------|----------------------------|
| SEXO<br>MASCULINO | COR<br>NÃO DECLARADO | ESTADO CIVIL<br>DIVORCIADO |
|-------------------|----------------------|----------------------------|

|  |  |
|--|--|
| NATURALIDADE<br>ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE | DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO<br>RG: 260.261 SSP/SE |
|--|--|

ELEITOR  
SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA  
PAI: JOSÉ HONORINO RIBEIRO  
MÃE: CARMELITA BOA RIBEIRO  
RESIDÊNCIA: Povoado Nova Descoberta, ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE

|   |           |           |             |
|---|-----------|-----------|-------------|
| DATA E HORA DE FALECIMENTO<br>DEZOITO DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE, AS<br>15:20 HORAS | DIA<br>18 | MÊS<br>12 | ANO<br>2015 |
|---|-----------|-----------|-------------|

LOCAL DE FALECIMENTO  
VIA PÚBLICA, BR 101 - ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE

CAUSA DA MORTE  
CHOQUE HIPOVOLÉMICO, LESÃO ESPLEMICA, AÇÃO CONTUSA

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)  
CEMITERIO PÚBLICO SÃO BENEDITO, ITAPORANGA D'AJUDA SERGIPE/SERGIPE

DECLARANTE  
ELIANA ALVES RIBEIRO, Portadora do RG: 3.021.232-4 SSP/SE

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO  
DR. JOSÉ RAIMUNDO MELO, CRM: 0770, Declaração de óbito: 22403951-2

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES

Data de nascimento: 03/08/1954  
Deixou filhos? SIM  
Deixou bens? SIM

NOME DO OFÍCIO: CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS - TÍTULOS E DOCUMENTOS - TABELIONATO

OFICIAL: IARA MARIA HORTA MAIA

ESCREVENTE AUTORIZADA: DULCINÉIA SIQUEIRA/

MUNICÍPIO: ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE

ENDEREÇO: AV. EMÍDIO MAX NETO, S/Nº, CEP: 49120-000

TEL.: (79) - 3264-3500

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Do(s) 23 de dezembro de 2015  
Itaporanga d'ajuda/Sergipe,

**ISENTO DO PAGAMENTO DE  
EMOLUMENTOS E SELO DE  
AUTENTICIDADE, NOS TERMOS  
DO § 4º DO ART. 18 DA PORTARIA  
Nº 003/GF, de 04 de Janeiro DE 2000**

OFÍCIO - ITAPORANGA D'AJUDA SE

Escrevente não Oficializada

Registro Civil Pessoas Naturais e Jurídica  
Registro de Títulos, Documentos e Tabelionato  
Comarca de Itaporanga D'ajuda (SE)

Dulcinéia Siqueira

Oficial - Iara Maria Horta Maia

Escrevente Autorizada: Dulcinéia Siqueira

Celso Barreto Sobral Junior - Escrevente



LAUDO PERICIAL  
Digitalizado

INSTITUTO MÉDICO LEGAL  
**LAUDO PERICIAL**  
**CADAVÉRICO**  
JOSE OCENILDO RIBEIRO  
Laudo nº 9697/2015

100

  
Jose Luiz Accioly Teixeira  
Delegado de Polícia Civil /SE



**Laudo Pericial  
Digitalizado**



GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
COORDENADORIA GERAL DE PERICIAS  
INSTITUTO MÉDICO LEGAL "DR. AUGUSTO LEITE"

**LAUDO DO EXAME CADAVÉRICO**

terça-feira, 22 de dezembro de 2015  
Nº Laudo  
9697/2015



|                           |                       |                                 |
|---------------------------|-----------------------|---------------------------------|
| <b>Dados Da Vítima</b>    |                       |                                 |
| Nome da Vítima            | Nascimento            | Idade                           |
| JOSE OCENILDO RIBEIRO     | 03/08/1954            | 61                              |
| Estado Civil              | Sexo                  | Cor                             |
| SEPARADO                  | MASCULINO             | PARDA                           |
| Instrução                 | Nome da Mãe           | Profissão                       |
| 1º Grau Incompleto        | CARMELITA BOA RIBEIRO | CARPINTEIRO                     |
| Endereço                  | Bairro                | Nome do Pai                     |
| POVOADO NOVA DESCOBERTA   | ZONA RURAL            | JOSE HONORINO RIBEIRO           |
| Nome da Autoridade        | Função                | Município                       |
| BEL. WASHINGTON OKADA     | BEL. WASHINGTON OKADA | ITAPORANGA D'AJUDA              |
| 1º Perito Relator         | CremeselCrose         | Unidade                         |
| DR. JOSÉ RAIMUNDO DE MELO | 2º Perito Relator     | DELEGACIA DE ITAPORANGA D'AJUDA |
|                           | 0770                  | CremeselCrose                   |
| Local da Perícia          | Tipos                 | Causa                           |
| Sala de Necropsias do IML |                       |                                 |

**Historico/Descrição**

**Historico**

O corpo deu entrada neste Instituto à 01h40 do dia 19 de dezembro do corrente ano. Das informações obtidas consta ter sido vítima de acidente de trânsito durante colisão carro e bicicleta, fato e óbito ocorridos por volta das 20h00 do dia de ontem na BR-101, município de Itaporanga D'Ajuda/SE.

**Exame Externo**

a) Vestes: (tipo, estado, manchas, perfurações, etc)

Calça jeans e camisa polo azul de listras.

b) Característica de identificação (sexo, cabelo, estatura, complexão física, condições dentárias, sinais particulares, idade aparente)

Sexo masculino, cor parda, cabelos grisalhos e encaracolados, 1,75 m de comprimento e idade aparente de 60 anos.

c) Dados Tanatológicos (Lixões hipostásicos, manchas verdes, tumescência, etc)

Lixões hipostásicos na face posterior do tronco e rigidez cadavérica em membros.

d) Lesões (descrição minuciosa das lesões externas encontradas utilizando-se esquema)

Hematoma de morfologia linear, localizado em região parietoccipital direita. Escoriações em regiões frontal e face anterior do tronco. Fratura exposta em face medial da perna direita.

**Exame Interno/Complementares**

a) Cavidade craniana

Hematoma de média dimensão em região temporal direita.

b) Pescoço

Nada digno de nota.

*Jr. José Raimundo de Melo  
Perito Médico Legista 1º Classe  
CREMESP: 0770*



**Laudo Pericial  
Digitalizado**

c) Membros

Fratura exposta com lesões vasculares, tendíneas, ligamentares e óssea em extensa área da perna direita.

d) Cavidade torácica

Contusão pulmonar bilateral.

e) Cavidade Abdominal

Extensa coleção hemorragica por lesões de grandes vasos da cavidade e todo o parenquima esplênico.

**EXAME COMPLEMENTARES**

a) Análomo - Patológico

XXXX.

b) Quais revelaram

XXXX.

c) Toxicológico

Coletado amostra de sangue para a realização de alcoolemia conforme legislação vigente e requisição anexa ao cadastro.

d) Deu como resultado

XXXX.

e) Outros

XXXX.

Comentário Médico/Conclusão/Quesitos Respostas

Comentário Médico - Forense

Os achados são compatíveis com a história da ocorrência policial e as lesões descritas, foram produzidas por meio contundente durante o acidente. O óbito se deu antes de socorro médico pela extensão e gravidade das lesões vasculares no abdome e membro inferior direito durante atendimento médico em unidade hospitalar, pela extensão e gravidade das lesões descritas em cavidade craniana.

Conclusão

Que a vítima sofreu ação de meio contundente, tendo como causa mortis choque hipovolêmico; anemia aguda; lesão esplênica.

Quesitos/respostas:

1º) Houve morte?

Sim.

2º) Qual a causa?

Choque hipovolêmico; anemia aguda; lesão esplênica.

3º ) Qual instrumento ou meio que produziu?

Contundente.

4º) Foi produzida por meio de veneno, fogo, foco explosivo, asfixia ou meio insidioso ou cruel?

Não.

Este documento foi expedido via eletrônica (expresso), nos termos da legislação vigente. Confere com o original em arquivo digital, disponível no banco de dados do Instituto Médico Legal. Deverá conter o carimbo da unidade policial responsável pela impressão.

*DR. JOSE RAIMUNDO DE MELO*  
Dr. JOSE RAIMUNDO DE MELO  
Perito Médico Legista 1º Classe  
CRMES: 0770

DR JOSE RAIMUNDO DE MELO  
0770

LAUDO N° 9697/2015



**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**

**DADOS DA GUIA DE EXAME**

Nº Referente ao BO:

2015/10368.0-001393

Natureza:

Encaminhar laudo para:

DELEGACIA PLANTONISTA DE ARACAJU

**Tipo de laudo**

EXAME NECROSCÓPICO

Responsável pela solicitação:

Rita de Cassia Alves Martins - DELEGACIA PLANTONISTA DÉ ARACAJU

Data do fato:

18/12/2015 - 20:00 até 18/12/2015 -  
20:00

Local do fato:

BR 101 - PRÓXIMO A FÁBRICA DE PAPEL, , , CENTRO, ITAPORANGA  
DAJUDA - SE

Descrição do fato:

Informa o noticiante, que seu irmão JOSÉ OCENILDO RIBEIRO, foi vítima de acidente de trânsito quando trafegava de bicicleta pela BR 101, no endereço acima informado; que um caminhão baú de placa não identificada foi o causador do sinistro, tendo o motorista evadido-se do local sem prestar socorro à vítima, a qual faleceu no local.  
É O REGISTRO.

**IDENTIFICAÇÃO DA VÍTIMA**

Nome completo:

JOSE OCENILDO RIBEIRO

Filiação:

JOSE HONORINO RIBEIRO / CARMELITA BOA RIBEIRO

Registro Geral:

2606216

Estado Civil:

Divorciado

Data de Nascimento:

03/08/1954

Naturalidade:

ITAPORANGA DAJUDA

Profissão:

CARPINTEIRO

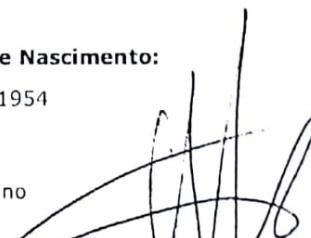
Sexo:

Masculino

Descrição física:

Endereço completo:

POVOADO NOVA DESCOBERTA, , , ZONA RURAL, ITAPORANGA DAJUDA

  
Washington O'  
Delegado de Pol

Registro de porta:

Ao  
escrevente:

Livro: \_\_\_\_\_ fls. \_\_\_\_\_

Em: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_

Entrou às: \_\_\_\_\_ horas de: \_\_\_\_\_

Dia: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Arquivou-se

Em: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
**Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201871003026

**DATA:**

12/12/2018

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
**Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201871003026

**DATA:**

18/12/2018

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, ante as disposições do art. 5º, inciso LXXIV da CF/88. 1. Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, designo dia 21/02/2019 às 09:10h para realização da audiência, com fundamento no art. 334 do CPC. 2. Cite-se o réu, pelo correio (art. 246, I do CPC), para comparecer à audiência, devendo observar o prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência (art. 334, caput do CPC). 3. Intime-se autor, por seu advogado, para comparecer à audiência (art. 334, parágrafo terceiro do CPC). 4. Dos mandados de citação e intimação deverá constar a advertência do art. 334, parágrafo oitavo do CPC, bem ainda que as partes devem comparecer acompanhada de advogado ou Defensor Público.<br/>Designo o dia 21/02/2019 às 09:10hs para que seja realizada audiência Conciliação.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda**

**Nº Processo 201871003026 - Número Único: 0003809-87.2018.8.25.0036**

**Autor: ocenildo alves ribeiro E OUTROS**

**Réu: null**

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, ante as disposições do art. 5º, inciso LXXIV da CF/88.

1. Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, designo dia 21/02/2019 às 09:10h para realização da audiência, com fundamento no art. 334 do CPC.
2. Cite-se o réu, pelo correio (art. 246, I do CPC), para comparecer à audiência, devendo observar o prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência (art. 334, caput do CPC).
3. Intime-se autor, por seu advogado, para comparecer à audiência (art. 334, parágrafo terceiro do CPC).
4. Dos mandados de citação e intimação deverá constar a advertência do art. 334, parágrafo oitavo do CPC, bem ainda que as partes devem comparecer acompanhada de advogado ou Defensor Público.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Adolfo Plech Pereira, Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, em 18/12/2018, às 22:57:25**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2018003161619-14**.



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

1<sup>a</sup> VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA  
Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201871003026

**DATA:**

17/01/2019

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de 201971000438 do tipo (NCPC) - Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação  
[TM4055,MD136] <br/><br/> {Destinatário(a): ADRIANO ALVES RIBEIRO}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda  
Forum Felisbelo Freire - Av. Emídio Maxi Neto, S/N  
Bairro - Centro Cidade - Itaporanga d Ajuda  
Cep - 49120-000 Telefone - (79)3264-3500

Audiência



201971000438

PROCESSO: 201871003026 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0003809-87.2018.8.25.0036  
NATUREZA: Procedimento Comum  
REQUERENTE E OUTROS: ADRIANO ALVES RIBEIRO  
:

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de 1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte abaixo identificada para comparecer neste Juízo, a fim de participar da audiência de Conciliação.

**Data e hora da Audiência:** 21/02/2019 às 09:10:00, **Local:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ITAPORANGA D AJUDA AV. EMIDIO MAXI NETO, S/N, CENTRO ? CEP 49120-000 TEL.(79) 3264-3500

**Observação:** Sendo indvidoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

**Advertência:** O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, de acordo com o § 8º do Art. 334 do CPC.

**Qualificação da parte a ser intimada:**

Nome: ADRIANO ALVES RIBEIRO  
Residência: Pov. Salvador, , , S/N  
Bairro: ZONA RURAL  
Cidade: ITAPORANGA DAJUDA - SE - SE

[TM4055, MD136]



Documento assinado eletronicamente por Karoline Leão Aquino de Oliveira, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, em 17/01/2019, às 09:45:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000093924-55**.

Recebi o mandado 201971000438 em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_





Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

1<sup>a</sup> VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA  
Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201871003026

**DATA:**

17/01/2019

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de 201971000439 do tipo (NCPC) - Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação  
[TM4055,MD136] <br/><br/> {Destinatário(a): ELIANA ALVES RIBEIRO}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda  
Forum Felisbelo Freire - Av. Emídio Maxi Neto, S/N  
Bairro - Centro Cidade - Itaporanga d Ajuda  
Cep - 49120-000 Telefone - (79)3264-3500

Audiência



201971000439

PROCESSO: 201871003026 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0003809-87.2018.8.25.0036  
NATUREZA: Procedimento Comum  
REQUERENTE E OUTROS: ADRIANO ALVES RIBEIRO  
:

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de 1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte abaixo identificada para comparecer neste Juízo, a fim de participar da audiência de Conciliação.

**Data e hora da Audiência:** 21/02/2019 às 09:10:00, **Local:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ITAPORANGA D AJUDA AV. EMIDIO MAXI NETO, S/N, CENTRO ? CEP 49120-000 TEL.(79) 3264-3500

**Observação:** Sendo indvidoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

**Advertência:** O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, de acordo com o § 8º do Art. 334 do CPC.

**Qualificação da parte a ser intimada:**

Nome: ELIANA ALVES RIBEIRO  
Residência: Pov. Salvador, , , S/N  
Bairro: ZONA RURAL  
Cidade: ITAPORANGA DAJUDA - SE - SE

[TM4055, MD136]



Documento assinado eletronicamente por Karoline Leão Aquino de Oliveira, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, em 17/01/2019, às 09:45:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000093925-58**.

Recebi o mandado 201971000439 em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
**Av. Emidio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201871003026

**DATA:**

17/01/2019

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de 201971000440 do tipo (NCPC) - Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação  
[TM4055,MD136] <br/><br/> {Destinatário(a): JOSE OZENILDO ALVES RIBEIRO}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda  
Forum Felisbelo Freire - Av. Emídio Maxi Neto, S/N  
Bairro - Centro Cidade - Itaporanga d Ajuda  
Cep - 49120-000 Telefone - (79)3264-3500

Audiência



201971000440

PROCESSO: 201871003026 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0003809-87.2018.8.25.0036  
NATUREZA: Procedimento Comum  
REQUERENTE E OUTROS: ADRIANO ALVES RIBEIRO  
:

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de 1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte abaixo identificada para comparecer neste Juízo, a fim de participar da audiência de Conciliação.

**Data e hora da Audiência:** 21/02/2019 às 09:10:00, **Local:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ITAPORANGA D AJUDA AV. EMIDIO MAXI NETO, S/N, CENTRO ? CEP 49120-000 TEL.(79) 3264-3500

**Observação:** Sendo indvidoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

**Advertência:** O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, de acordo com o § 8º do Art. 334 do CPC.

**Qualificação da parte a ser intimada:**

Nome: JOSE OZENILDO ALVES RIBEIRO  
Residência: Pov. Salvador, , , S/N  
Bairro: ZONA RURAL  
Cidade: ITAPORANGA DAJUDA - SE - SE

[TM4055, MD136]



Documento assinado eletronicamente por Karoline Leão Aquino de Oliveira, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, em 17/01/2019, às 09:45:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000093926-78**.

Recebi o mandado 201971000440 em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_





Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

1<sup>a</sup> VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA  
Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201871003026

**DATA:**

17/01/2019

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de 201971000441 do tipo (NCPC) - Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação  
[TM4055,MD136] <br/><br/> {Destinatário(a): ZUNEIDE ALVES RIBEIRO}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda  
Forum Felisbelo Freire - Av. Emídio Maxi Neto, S/N  
Bairro - Centro Cidade - Itaporanga d Ajuda  
Cep - 49120-000 Telefone - (79)3264-3500

Audiência



201971000441

PROCESSO: 201871003026 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0003809-87.2018.8.25.0036  
NATUREZA: Procedimento Comum  
REQUERENTE E OUTROS: ADRIANO ALVES RIBEIRO  
:

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de 1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte abaixo identificada para comparecer neste Juízo, a fim de participar da audiência de Conciliação.

**Data e hora da Audiência:** 21/02/2019 às 09:10:00, **Local:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ITAPORANGA D AJUDA AV. EMIDIO MAXI NETO, S/N, CENTRO ? CEP 49120-000 TEL.(79) 3264-3500

**Observação:** Sendo indvidoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

**Advertência:** O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, de acordo com o § 8º do Art. 334 do CPC.

**Qualificação da parte a ser intimada:**

Nome: ZUNEIDE ALVES RIBEIRO  
Residência: povagua bonita, , S/N  
Bairro: ZONA RURAL  
Cidade: ITAPORANGA DAJUDA - SE - SE

[TM4055, MD136]



Documento assinado eletronicamente por Karoline Leão Aquino de Oliveira, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, em 17/01/2019, às 09:45:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000093928-78**.

Recebi o mandado 201971000441 em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_





Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

1<sup>a</sup> VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA  
Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201871003026

**DATA:**

17/01/2019

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de 201971000442 do tipo (NCPC) - Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação  
[TM4055,MD136] <br/><br/> {Destinatário(a): ocenildo alves ribeiro}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda  
Forum Felisbelo Freire - Av. Emídio Maxi Neto, S/N  
Bairro - Centro Cidade - Itaporanga d Ajuda  
Cep - 49120-000 Telefone - (79)3264-3500

Audiência



201971000442

PROCESSO: 201871003026 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0003809-87.2018.8.25.0036  
NATUREZA: Procedimento Comum  
REQUERENTE E OUTROS: ADRIANO ALVES RIBEIRO  
:

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de 1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte abaixo identificada para comparecer neste Juízo, a fim de participar da audiência de Conciliação.

**Data e hora da Audiência:** 21/02/2019 às 09:10:00, **Local:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ITAPORANGA D AJUDA AV. EMIDIO MAXI NETO, S/N, CENTRO ? CEP 49120-000 TEL.(79) 3264-3500

**Observação:** Sendo indvidoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

**Advertência:** O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, de acordo com o § 8º do Art. 334 do CPC.

**Qualificação da parte a ser intimada:**

Nome: ocenildo alves ribeiro  
Residência: pov. salvador , prox. ao irmao ozenildo, , s/n  
Bairro: zona rural  
Cidade: ITAPORANGA D}AJUDA - SE - SE

[TM4055, MD136]



Documento assinado eletronicamente por Karoline Leão Aquino de Oliveira, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, em 17/01/2019, às 09:45:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000093929-18**.

Recebi o mandado 201971000442 em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
**Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201871003026

**DATA:**

17/01/2019

**MOVIMENTO:**

Expedição de Documento

**DESCRIÇÃO:**

Mandado de 201971000444 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150] <br/><br/> {Destinatário(a): SEGURADORA LIDER}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda  
Forum Felisbelo Freire - Av. Emídio Maxi Neto, S/N  
Bairro - Centro Cidade - Itaporanga d Ajuda  
Cep - 49120-000 Telefone - (79)3264-3500

Normal(Justiça Gratuita)



201971000444

PROCESSO: 201871003026 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0003809-87.2018.8.25.0036  
NATUREZA: Procedimento Comum  
REQUERENTE E OUTROS: ADRIANO ALVES RIBEIRO  
REQUERIDO: SEGURADORA LIDER

### CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prezado(a) Senhor(a),

Através da presente, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para a audiência de Conciliação ou de Mediação na forma do Art. 334, para a finalidade abaixo transcrita.

**Finalidade:** Comparecer a este Juízo para audiência de Conciliação ou de Mediação, de acordo com Arts. 334 e 344 do CPC. Não havendo autocomposição, o prazo para a contestação, 15 (quinze) dias, será contado na forma do Art. 335 do CPC. Fica advertido(a) que deverá comparecer a referida audiência acompanhado(a) de advogado(a) ou defensor(a) público(a).

**Despacho:** Defiro os benefícios da gratuidade judiciária, ante as disposições do art. 5º, inciso LXXIV da CF/88. 1. Verificando que a petição inicial preenche os requisitos essenciais e não se trata de hipótese de improcedência liminar do pedido, designo dia 21/02/2019 às 09:10h para realização da audiência, com fundamento no art. 334 do CPC. 2. Cite-se o réu, pelo correio (art. 246, I do CPC), para comparecer à audiência, devendo observar o prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência (art. 334, caput do CPC). 3. Intime-se autor, por seu advogado, para comparecer à audiência (art. 334, parágrafo terceiro do CPC). 4. Dos mandados de citação e intimação deverá constar a advertência do art. 334, parágrafo oitavo do CPC, bem ainda que as partes devem comparecer acompanhada de advogado ou Defensor Público. Designo o dia 21/02/2019 às 09:10hs para que seja realizada audiência Conciliação.

**Data e horário da audiência:** 21/02/2019 às 09:10:00, **Local:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ITAPORANGA D AJUDA AV. EMIDIO MAXI NETO, S/N, CENTRO ? CEP 49120-000 TEL.(79) 3264-3500

**Advertência:** O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

#### Qualificação da parte ré:

**Nome:** SEGURADORA LIDER  
**Residência:** RUA SENADOR DANTAS, 74  
**Bairro:** CENTRO  
**CEP:** 20031204  
**Cidade:** RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

#### Ilmº (a) Sr(a)

**Nome:** SEGURADORA LIDER  
**Residência:** RUA SENADOR DANTAS, 74  
**Bairro:** CENTRO  
**CEP:** 20031204  
**Cidade:** RIO DE JANEIRO - RJ - RJ

[TM4145, MD150]



Documento assinado eletronicamente por **Karoline Leão Aquino de Oliveira, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, em 17/01/2019, às 13:11:57**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000099533-81**.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
**Av. Emidio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201871003026

**DATA:**

18/01/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Mandado(201971000440) de Intimação Simples - Certidão do oficial . <br/><br/> {Destinatário(a): JOSE OZENILDO ALVES RIBEIRO}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda  
Forum Felisbelo Freire - Av. Emídio Maxi Neto, S/N  
Bairro - Centro Cidade - Itaporanga d Ajuda  
Cep - 49120-000 Telefone - (79)3264-3500

Audiência



201971000440

PROCESSO: 201871003026 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0003809-87.2018.8.25.0036  
NATUREZA: Procedimento Comum  
REQUERENTE E OUTROS: ADRIANO ALVES RIBEIRO  
:

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de 1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte abaixo identificada para comparecer neste Juízo, a fim de participar da audiência de Conciliação.

**Data e hora da Audiência:** 21/02/2019 às 09:10:00, **Local:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ITAPORANGA D AJUDA AV. EMIDIO MAXI NETO, S/N, CENTRO ? CEP 49120-000 TEL.(79) 3264-3500

**Observação:** Sendo indvidoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

**Advertência:** O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, de acordo com o § 8º do Art. 334 do CPC.

**Qualificação da parte a ser intimada:**

Nome: JOSE OZENILDO ALVES RIBEIRO  
Residência: Pov. Salvador, , , S/N  
Bairro: ZONA RURAL  
Cidade: ITAPORANGA DAJUDA - SE - SE

[TM4055, MD136]



Documento assinado eletronicamente por Karoline Leão Aquino de Oliveira, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, em 17/01/2019, às 09:45:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000093926-78**.

Recebi o mandado 201971000440 em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

---

PROCESSO: 201871003026 (Eletrônico)  
NATUREZA: Cível  
NÚMERO ÚNICO: 0003809-87.2018.8.25.0036  
MANDADO: 201971000440  
DATA DE CUMPRIMENTO: 18/01/2019 00:00

---

DESTINATÁRIO: JOSE OZENILDO ALVES RIBEIRO  
ENDEREÇO: Pov. Salvador, nº S/N. BAIRRO: ZONA RURAL. ITAPORANGA DAJUDA/SE. CEP: 49120-000  
TIPO DE MANDADO: (NCPC) - Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação  
DATA DE AUDIÊNCIA: 21/02/2019 09:10

---

### C E R T I D Ã O

INTIMADA, APÓS O CIENTE, ACEITANDO A CONTRAFÉ

[TC202, MD47]



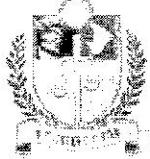
Documento assinado eletronicamente por Valmir Rodrigues Pinto, Oficial de Justiça, em 18/01/2019, às 13:41:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000113798-10**.

99516 C191

Válida



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda  
Forum Felisbelo Freire - Av. Emídio Maxi Neto, S/N  
Bairro - Centro Cidade - Itaporanga d Ajuda  
Cep - 49120-000 Telefone - (79)3264-3500

Audiência



201971000440

PROCESSO: 201871003026 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0003809-87.2018.8.25.0036  
NATUREZA: Procedimento Comum  
REQUERENTE E OUTROS: ADRIANO ALVES RIBEIRO  
:

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de 1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte abaixo identificada para comparecer neste Juízo, a fim de participar da audiência de Conciliação.

**Data e hora da Audiência:** 21/02/2019 às 09:10:00, **Local:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ITAPORANGA D AJUDA AV. EMIDIO MAXI NETO, S/N, CENTRO ? CEP 49120-000 TEL.(79) 3264-3500

**Observação:** Sendo indvidoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

**Advertência:** O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, de acordo com o § 8º do Art. 334 do CPC.

**Qualificação da parte a ser intimada:**

Nome: JOSE OZENILDO ALVES RIBEIRO  
Residência: Pov. Salvador, , , S/N  
Bairro: ZONA RURAL  
Cidade: ITAPORANGA DAJUDA - SE - SE

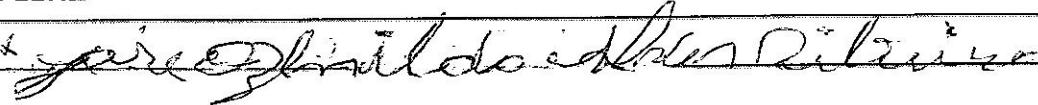
[TM4055, MD136]



Documento assinado eletronicamente por Karoline Leão Aquino de Oliveira, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, em 17/01/2019, às 09:45:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública 2019000093926-78.





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
**Av. Emidio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201871003026

**DATA:**

18/01/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Mandado(201971000442) de Intimação Simples - Certidão do oficial . <br/><br/> {Destinatário(a): ocenildo alves ribeiro}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda  
Forum Felisbelo Freire - Av. Emídio Maxi Neto, S/N  
Bairro - Centro Cidade - Itaporanga d Ajuda  
Cep - 49120-000 Telefone - (79)3264-3500

Audiência



201971000442

PROCESSO: 201871003026 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0003809-87.2018.8.25.0036  
NATUREZA: Procedimento Comum  
REQUERENTE E OUTROS: ADRIANO ALVES RIBEIRO  
:

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de 1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte abaixo identificada para comparecer neste Juízo, a fim de participar da audiência de Conciliação.

**Data e hora da Audiência:** 21/02/2019 às 09:10:00, **Local:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ITAPORANGA D AJUDA AV. EMIDIO MAXI NETO, S/N, CENTRO ? CEP 49120-000 TEL.(79) 3264-3500

**Observação:** Sendo indvidoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

**Advertência:** O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, de acordo com o § 8º do Art. 334 do CPC.

**Qualificação da parte a ser intimada:**

Nome: ocenildo alves ribeiro  
Residência: pov. salvador , prox. ao irmao ozenildo, , s/n  
Bairro: zona rural  
Cidade: ITAPORANGA D}AJUDA - SE - SE

[TM4055, MD136]



Documento assinado eletronicamente por Karoline Leão Aquino de Oliveira, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, em 17/01/2019, às 09:45:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000093929-18**.

Recebi o mandado 201971000442 em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

---

PROCESSO: 201871003026 (Eletrônico)  
NATUREZA: Cível  
NÚMERO ÚNICO: 0003809-87.2018.8.25.0036  
MANDADO: 201971000442  
DATA DE CUMPRIMENTO: 18/01/2019 00:00

---

DESTINATÁRIO: ozenildo alves ribeiro  
ENDEREÇO: pov. salvador , prox. ao irmao ozenildo nº s/n. BAIRRO: zona rural.  
ITAPORANGA D}AJUDA/ SE. CEP: 49120-000  
TIPO DE MANDADO: (NCPC) - Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação  
DATA DE AUDIÊNCIA: 21/02/2019 09:10

---

### C E R T I D Ã O

INTIMADA, APÓS O CIENTE, ACEITANDO A CONTRAFÉ

[TC202, MD47]



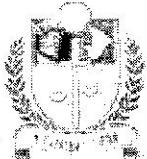
Documento assinado eletronicamente por Valmir Rodrigues Pinto, Oficial de Justiça, em 18/01/2019, às 13:48:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000113864-82**.

99916 0199

Viajia



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda  
Forum Felisbelo Freire - Av. Emídio Maxi Neto, S/N  
Bairro - Centro Cidade - Itaporanga d Ajuda  
Cep - 49120-000 Telefone - (79)3264-3500

Audiência



201971000442

PROCESSO: 201871003026 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0003809-87.2018.8.25.0036  
NATUREZA: Procedimento Comum  
REQUERENTE E OUTROS: ADRIANO ALVES RIBEIRO  
:

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de 1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte abaixo identificada para comparecer neste Juízo, a fim de participar da audiência de Conciliação.

**Data e hora da Audiência:** 21/02/2019 às 09:10:00, **Local:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ITAPORANGA D AJUDA AV. EMIDIO MAXI NETO, S/N, CENTRO ? CEP 49120-000 TEL.(79) 3264-3500

**Observação:** Sendo indivíduoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

**Advertência:** O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, de acordo com o § 8º do Art. 334 do CPC.

**Qualificação da parte a ser intimada:**

Nome: ozenildo alves ribeiro  
Residência: pov. salvador , prox. ao irmao ozenildo, , s/n  
Bairro: zona rural  
Cidade: ITAPORANGA D}AJUDA - SE - SE

[TM4055, MD136]



Documento assinado eletronicamente por Karoline Leão Aquino de Oliveira, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, em 17/01/2019, às 09:45:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública 2019000093929-18.

Karoline Leão Aquino de Oliveira





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
**Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201871003026

**DATA:**

18/01/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Mandado(201971000438) de Intimação Simples - Certidão do oficial . <br/><br/> {Destinatário(a): ADRIANO ALVES RIBEIRO}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda  
Forum Felisbelo Freire - Av. Emídio Maxi Neto, S/N  
Bairro - Centro Cidade - Itaporanga d Ajuda  
Cep - 49120-000 Telefone - (79)3264-3500

Audiência



201971000438

PROCESSO: 201871003026 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0003809-87.2018.8.25.0036  
NATUREZA: Procedimento Comum  
REQUERENTE E OUTROS: ADRIANO ALVES RIBEIRO  
:

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de 1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte abaixo identificada para comparecer neste Juízo, a fim de participar da audiência de Conciliação.

**Data e hora da Audiência:** 21/02/2019 às 09:10:00, **Local:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ITAPORANGA D AJUDA AV. EMIDIO MAXI NETO, S/N, CENTRO ? CEP 49120-000 TEL.(79) 3264-3500

**Observação:** Sendo indvidoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

**Advertência:** O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, de acordo com o § 8º do Art. 334 do CPC.

**Qualificação da parte a ser intimada:**

Nome: ADRIANO ALVES RIBEIRO  
Residência: Pov. Salvador, , , S/N  
Bairro: ZONA RURAL  
Cidade: ITAPORANGA DAJUDA - SE - SE

[TM4055, MD136]



Documento assinado eletronicamente por Karoline Leão Aquino de Oliveira, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, em 17/01/2019, às 09:45:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000093924-55**.

Recebi o mandado 201971000438 em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

---

PROCESSO: 201871003026 (Eletrônico)  
NATUREZA: Cível  
NÚMERO ÚNICO: 0003809-87.2018.8.25.0036  
MANDADO: 201971000438  
DATA DE CUMPRIMENTO: 18/01/2019 00:00

---

DESTINATÁRIO: ADRIANO ALVES RIBEIRO  
ENDEREÇO: Pov. Salvador, nº S/N. BAIRRO: ZONA RURAL. ITAPORANGA DAJUDA/SE. CEP: 49120-000  
TIPO DE MANDADO: (NCPC) - Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação  
DATA DE AUDIÊNCIA: 21/02/2019 09:10

---

### C E R T I D Ã O

INTIMADA, APÓS O CIENTE, ACEITANDO A CONTRAFÉ

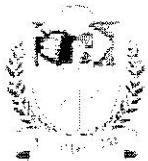
[TC202, MD47]



Documento assinado eletronicamente por Valmir Rodrigues Pinto, Oficial de Justiça, em 18/01/2019, às 14:24:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000114394-97**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda  
Forum Felisbelo Freire - Av. Emídio Maxi Neto, S/N  
Bairro - Centro Cidade - Itaporanga d Ajuda  
Cep - 49120-000 Telefone - (79)3264-3500

Audiência



201971000438

PROCESSO: 201871003026 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0003809-87.2018.8.25.0036  
NATUREZA: Procedimento Comum  
REQUERENTE E OUTROS: ADRIANO ALVES RIBEIRO

:

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de 1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte abaixo identificada para comparecer neste Juízo, a fim de participar da audiência de Conciliação.

**Data e hora da Audiência:** 21/02/2019 às 09:10:00, **Local:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ITAPORANGA D AJUDA AV. EMIDIO MAXI NETO, S/N, CENTRO ? CEP 49120-000 TEL.(79) 3264-3500

**Observação:** Sendo indubioso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

**Advertência:** O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, de acordo com o § 8º do Art. 334 do CPC.

**Qualificação da parte a ser intimada:**

Nome: ADRIANO ALVES RIBEIRO  
Residência: Pov. Salvador, , , S/N  
Bairro: ZONA RURAL  
Cidade: ITAPORANGA DAJUDA - SE - SE

[TM4055, MD136]



Documento assinado eletronicamente por Karoline Leão Aquino de Oliveira, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, em 17/01/2019, às 09:45:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública 2019000093924-55.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
**Av. Emidio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201871003026

**DATA:**

18/01/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Mandado(201971000439) de Intimação Simples - Certidão do oficial . <br/><br/> {Destinatário(a): ELIANA ALVES RIBEIRO}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda  
Forum Felisbelo Freire - Av. Emídio Maxi Neto, S/N  
Bairro - Centro Cidade - Itaporanga d Ajuda  
Cep - 49120-000 Telefone - (79)3264-3500

Audiência



201971000439

PROCESSO: 201871003026 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0003809-87.2018.8.25.0036  
NATUREZA: Procedimento Comum  
REQUERENTE E OUTROS: ADRIANO ALVES RIBEIRO  
:

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de 1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte abaixo identificada para comparecer neste Juízo, a fim de participar da audiência de Conciliação.

**Data e hora da Audiência:** 21/02/2019 às 09:10:00, **Local:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ITAPORANGA D AJUDA AV. EMIDIO MAXI NETO, S/N, CENTRO ? CEP 49120-000 TEL.(79) 3264-3500

**Observação:** Sendo indvidoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

**Advertência:** O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, de acordo com o § 8º do Art. 334 do CPC.

**Qualificação da parte a ser intimada:**

Nome: ELIANA ALVES RIBEIRO  
Residência: Pov. Salvador, , , S/N  
Bairro: ZONA RURAL  
Cidade: ITAPORANGA DAJUDA - SE - SE

[TM4055, MD136]



Documento assinado eletronicamente por Karoline Leão Aquino de Oliveira, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, em 17/01/2019, às 09:45:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000093925-58**.

Recebi o mandado 201971000439 em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

---

PROCESSO: 201871003026 (Eletrônico)  
NATUREZA: Cível  
NÚMERO ÚNICO: 0003809-87.2018.8.25.0036  
MANDADO: 201971000439  
DATA DE CUMPRIMENTO: 18/01/2019 00:00

---

DESTINATÁRIO: ELIANA ALVES RIBEIRO  
ENDEREÇO: Pov. Salvador, nº S/N. BAIRRO: ZONA RURAL. ITAPORANGA DAJUDA/  
SE. CEP: 49120-000  
TIPO DE MANDADO: (NCPC) - Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação  
DATA DE AUDIÊNCIA: 21/02/2019 09:10

---

### C E R T I D Ã O

INTIMADA, APÓS O CIENTE, ACEITANDO A CONTRAFÉ

[TC202, MD47]



Documento assinado eletronicamente por Valmir Rodrigues Pinto, Oficial de Justiça, em 18/01/2019, às 14:27:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000114403-23**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda  
Forum Felisbelo Freire - Av. Emídio Maxi Neto, S/N  
Bairro - Centro Cidade - Itaporanga d Ajuda  
Cep - 49120-000 Telefone - (79)3264-3500

Audiência



201971000439

PROCESSO: 201871003026 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0003809-87.2018.8.25.0036  
NATUREZA: Procedimento Comum  
REQUERENTE E OUTROS: ADRIANO ALVES RIBEIRO

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de 1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte abaixo identificada para comparecer neste Juízo, a fim de participar da audiência de Conciliação.

**Data e hora da Audiência:** 21/02/2019 às 09:10:00, **Local:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ITAPORANGA D AJUDA AV. EMIDIO MAXI NETO, S/N, CENTRO ? CEP 49120-000 TEL.(79) 3264-3500

**Observação:** Sendo indvidoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

**Advertência:** O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, de acordo com o § 8º do Art. 334 do CPC.

**Qualificação da parte a ser intimada:**

Nome: ELIANA ALVES RIBEIRO

Residência: Pov. Salvador, , , S/N

Bairro: ZONA RURAL

Cidade: ITAPORANGA DAJUDA - SE - SE

TEL 9.9982 396<sup>8</sup> N664

[TM4055, MD136]



Documento assinado eletronicamente por Karoline Leão Aquino de Oliveira, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, em 17/01/2019, às 09:45:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública 2019000093925-58.



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
**Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201871003026

**DATA:**

28/01/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Mandado(201971000441) de Intimação Simples - Certidão do oficial . <br/><br/> {Destinatário(a): ZUNEIDE ALVES RIBEIRO}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda  
Forum Felisbelo Freire - Av. Emídio Maxi Neto, S/N  
Bairro - Centro Cidade - Itaporanga d Ajuda  
Cep - 49120-000 Telefone - (79)3264-3500

Audiência



201971000441

PROCESSO: 201871003026 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0003809-87.2018.8.25.0036  
NATUREZA: Procedimento Comum  
REQUERENTE E OUTROS: ADRIANO ALVES RIBEIRO  
:

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de 1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, Estado de Sergipe,,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte abaixo identificada para comparecer neste Juízo, a fim de participar da audiência de Conciliação.

**Data e hora da Audiência:** 21/02/2019 às 09:10:00, **Local:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ITAPORANGA D AJUDA AV. EMIDIO MAXI NETO, S/N, CENTRO ? CEP 49120-000 TEL.(79) 3264-3500

**Observação:** Sendo indvidoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

**Advertência:** O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, de acordo com o § 8º do Art. 334 do CPC.

**Qualificação da parte a ser intimada:**

Nome: ZUNEIDE ALVES RIBEIRO  
Residência: povagua bonita, , S/N  
Bairro: ZONA RURAL  
Cidade: ITAPORANGA DAJUDA - SE - SE

[TM4055, MD136]



Documento assinado eletronicamente por Karoline Leão Aquino de Oliveira, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, em 17/01/2019, às 09:45:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000093928-78**.

Recebi o mandado 201971000441 em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

---

PROCESSO: 201871003026 (Eletrônico)  
NATUREZA: Cível  
NÚMERO ÚNICO: 0003809-87.2018.8.25.0036  
MANDADO: 201971000441  
DATA DE CUMPRIMENTO: 28/01/2019 00:00

---

DESTINATÁRIO: ZUNEIDE ALVES RIBEIRO  
ENDEREÇO: povagua bonita nº S/N. BAIRRO: ZONA RURAL. ITAPORANGA DAJUDA/  
SE. CEP: 49120-000  
TIPO DE MANDADO: (NCPC) - Intimação Parte do Processo Audiência de Conciliação  
DATA DE AUDIÊNCIA: 21/02/2019 09:10

---

### C E R T I D Ã O

INTIMADA, APÓS O CIENTE, ACEITANDO A CONTRAFÉ

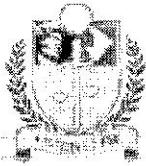
[TC202, MD47]



Documento assinado eletronicamente por Valmir Rodrigues Pinto, Oficial de Justiça, em 28/01/2019, às 16:50:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000188646-14**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE  
1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda  
Forum Felisbelo Freire - Av. Emídio Maxi Neto, S/N  
Bairro - Centro Cidade - Itaporanga d Ajuda  
Cep - 49120-000 Telefone - (79)3264-3500

Audiência



201971000441

PROCESSO: 201871003026 (Eletrônico)  
NÚMERO ÚNICO: 0003809-87.2018.8.25.0036  
NATUREZA: Procedimento Comum  
REQUERENTE E OUTROS: ADRIANO ALVES RIBEIRO  
:

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Exmo(a). Juiz(a). de Direito de 1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, Estado de Sergipe.,

MANDA o Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, intime a parte abaixo identificada para comparecer neste Juízo, a fim de participar da audiência de Conciliação.

**Data e hora da Audiência:** 21/02/2019 às 09:10:00, **Local:** JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ITAPORANGA D AJUDA AV. EMIDIO MAXI NETO, S/N, CENTRO ? CEP 49120-000 TEL.(79) 3264-3500

**Observação:** Sendo indvidoso o interesse público na justa e rápida resolução dos conflitos, as partes devem comparecer à audiência de conciliação com espírito aberto ao diálogo e, na medida do possível, com uma proposta de acordo. (art. 17, I da Resolução 13/2015).

**Advertência:** O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da Justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, de acordo com o § 8º do Art. 334 do CPC.

**Qualificação da parte a ser intimada:**

Nome: ZUNEIDE ALVES RIBEIRO  
Residência: povagua bonita, , S/N  
Bairro: ZONA RURAL  
Cidade: ITAPORANGA DAJUDA - SE - SE

[TM4055, MD136]



Documento assinado eletronicamente por Karoline Leão Aquino de Oliveira, Escrivão/Chefe de Secretaria/Secretário/Subsecretário de 1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, em 17/01/2019, às 09:45:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tje.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tje.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública 2019000093928-78.





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
**Av. Emidio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201871003026

**DATA:**

04/02/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201971000444, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido<br/><br/>{Destinatário(a): SEGURADORA LIDER}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

DESTINATÁRIO

SEGURADORA LIDER  
RUA SENADOR DANTAS nº 74, CENTRO.

20031204 - RIO DE JANEIRO - RJ



AR984531994SG



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OU INFORMAÇÕES DE INTERESSE DO CLIENTE - OPCIONAL)

Referente ao processo de nro. 201871003026 e mandado nro. 201971000444

| TENTATIVAS DE ENTREGA                             |  | MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO   | RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGUEIRO      |
|---|--|--|---|
| 1º  | SEGURADORA LIDER ATENÇÃO:                            | <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se<br><input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente<br><input type="checkbox"/> 3 Não existe o número<br><input type="checkbox"/> 4 Desconhecido<br><input type="checkbox"/> 5 Recusado<br><input type="checkbox"/> 6 Não procurado<br><input type="checkbox"/> 7 Ausente<br><input type="checkbox"/> 8 Falecido | <i>Ana Cláudia</i><br>Mat.: A 057.275-0 |
| 2º  | Após a 3º tentativa, 25 JAN 2019, devolver o objeto: |  |   |
| 3º  |  |  |   |
| SINATURA DO RECEBEDOR: (ELSON E MIRTA DOS SANTOS) |  |  |   |
| NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR                         |  |  |   |
|   |  |  | DATA DE ENTREGA                         |
|   |  |  | 25 JAN 2019                             |
|   |  |  | Nº DOC. DE IDENTIDADE                   |



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
**Av. Emidio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201871003026

**DATA:**

19/02/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190218212706968 às 21:27 em 18/02/2019.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPORANGA D AJUDA/SE**

Processo n.º **00038098720188250036**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADRIANO ALVES RIBEIRO** e outros, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

### **CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

#### **DA REALIDADE DOS FATOS**

Alega a parte autora em sua peça vestibular que seu ente querido, **JOSE OCENILDO RIBEIRO** foi vítima fatal de acidente automobilístico ocorrido em **18/12/2015**.

Desta maneira, os autores entendem que encontrar-se de posse de todos os documentos necessários à percepção da verba indenizatória a título de Seguro DPVAT, propôs a presente demanda, todavia, deixa de comprovar cabalmente sua qualidade de beneficiária, conforme exigência legal.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação é totalmente ao contrário como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

#### **PRELIMINARMENTE**

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

---

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

## **DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

Informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação e visto não haver meios comprobatórios do alegado, devendo a demanda ser julgada improcedente, em consonância com o disposto no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil.

### **DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR**

#### **AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**

*Ab initio*, cumpre esclarecer que em nenhum momento a parte autora requereu o pagamento, através da via administrativa, intentando imediatamente na via judicante.

A atitude de ingressar com ação antes de tentar solucionar a questão pela via administrativa, que é mais célere, acarreta aglomeração de processos, como se observa com frequência em nosso Judiciário.

Resta incontestável a necessidade de requerer o pagamento administrativo antes de ingressar com ação no Judiciário, consoante a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça<sup>2</sup>.

Cumpre salientar que recentemente o Supremo Tribunal Federal chegou à conclusão de que a ausência de requerimento em sede administrativa nas ações que versam sobre o Seguro Obrigatório DPVAT é motivo para extinção do processo por falta de interesse de agir<sup>3</sup>.

Destaca-se que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inherência das suas atividades.

Vale ressaltar que as vítimas de acidentes de trânsito **em todo o Brasil, podem solicitar o seguro DPVAT gratuitamente nas agências próprias dos Correios**<sup>4</sup>. Frisa-se que se trata de um procedimento simples e com dispensa do auxílio de terceiros.

Essas ações promovidas pela Seguradora Líder dos consórcios DPVAT visam facilitar o recebimento na via administrativa dando acesso célere e efetivo aos acidentados, como também tem como objetivos principais evitar a lide e a necessidade de manifestação judiciária sobre o tema.

Em arrimo à tese aqui exposta, é amplamente sabido que o interesse jurídico manifesta-se na existência da lide. A função jurisdicional se exercerá sempre com referência a uma lide que a parte interessada deduz do Estado, pedindo uma solução. A existência da lide, do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

**CUMPRE ESCLARECER QUE EM NENHUM MOMENTO OS AUTORES REQUERERAM O PAGAMENTO, ATRAVÉS DA VIA ADMINISTRATIVA, INTENTANDO IMEDIATAMENTE NA VIA JUDICIAL, RESTANDO, PORTANTO, CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO, HAJA VISTA A AUSÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR.**

<sup>2</sup>SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 3ª Turma. AgRg no REsp 936574/SP. Julgamento: 02/08/2011. “***AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. SEGURO. DPVAT. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. REQUISITO ESSENIAL PARA CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR.***”

<sup>3</sup>SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Plenário. RE 631.240/MG. Julgamento: 10/11/2014. “***RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO E INTERESSE EM AGIR.***”

<sup>4</sup><https://www.dpvatsegurodotransito.com.br/pontos-de-atendimento-autorizados.aspx>

No caso dos autos, o direito de ação nasceria com a recusa do pagamento do sinistro na instância administrativa, o que corresponderia ao evento danoso. Como isto nunca ocorreu, não tem a parte autoral a necessária legitimidade postulatória.

É sabido que a existência do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Este vem sendo o entendimento de alguns tribunais, vejamos:

**EMENTA:**

“APELAÇÃO- SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT- AÇÃO PROPOSTA APÓS 03/09/2014 -AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA-FALTA DE INTERESSE DE AGIR – MATÉRIA COM REPERCUSSÃO GERAL APRECIADA PELO E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL RECURSO IMPROVIDO, COM OBSERVAÇÃO. É entendimento sufragado pelo E. Supremo Tribunal Federal no sentido de que a prévia postulação administrativa nas ações de cobrança do seguro DPVAT é condição de procedibilidade de a cesso à vi a judicial.”

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1001083-89.2017.8.6.0064 - COMARCA DE SÃO PAULO - APELANTE(S): RAFAEL CARLOS CANUTO - APELADO(A)(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS O SEGURO DPVAT, 26<sup>a</sup> CÂMARA DE DIREITO PRIVADO TJ/SP. Relator Des. Renato Sartorelli julgamento em 20/07/2018.”

**EMENTA:**

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ANTE A FALTA DE INTERESSE DE AGIR. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. RECURSO DO AUTOR. EFETIVA NECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO NA ESFERA ADMINISTRATIVA. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (REN.631.240/MG) DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AO APELO QUE, A PAR DE ABSOLUTAMENTE EXTEMPORÂNEA, RESUME-SE A TELA DO SISTEMA DE CADASTRAMENTO DO AVISO DE SINISTRO, O QUE NÃO EVIDENCIA A EXISTÊNCIA DE PRÉVIA SOLICITAÇÃO ADMINISTRATIVA. FALTA DE INTERESSE DE AGIR RECONHECIDA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.”

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0302343-75.2017.8.24.0091- COMARCA DE SANTA CATARINA - APELANTE(S): ANTONIO NASCIMENTO COSTA - APELADO(A)(S): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS O SEGURO DPVAT, 3<sup>a</sup> CÂMARA CIVEL TJ/SC. Relator Des. Saul Steil - julgamento em 23/07/2018.”

Diante disso, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

## DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS

Apenas por precaução, salienta-se quanto a imperiosa necessidade de se verificar a qualidade de únicos beneficiários para pleitear a verba indenizatória do Seguro Obrigatório DPVAT, em sua totalidade.

Cumpre destacar que a Lei 11.482/07, deu nova redação ao artigo 4º da Lei 6.194 e estabeleceu que a indenização, no caso de morte, será paga de acordo com o disposto no artigo 792 do Código Civil<sup>5</sup>.

Considerando que o artigo 792 do Código Civil prevê que metade da indenização será paga ao cônjuge, e o restante será dividido entre os herdeiros, imperioso se verificar à qualidade de únicos beneficiários na presente demanda<sup>6</sup>.

Ressalta-se, que a certidão de óbito informa apenas que a vítima deixou filhos, ocorre que, a mesma não esclarece quantos filhos foram deixados.

**OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES**

Data de nascimento: 03/08/1954  
Deixou filhos? SIM  
Deixou bens? SIM

**NOME DO OFÍCIO:** CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS - TÍTULOS E DOCUMENTOS - TABELIONATO  
**OFICIAL:** IARA MARIA HORTA MAIA  
**ESCREVENTE AUTORIZADA:** DULCINÉIA SIQUEIRA/  
**MUNICÍPIO:** ITAPORANGA D'AJUDA/SERGIPE  
**ENDEREÇO:** AV. EMÍDIO MAX NETO, S/Nº, CEP: 49120-000  
**TEL.:** (79) - 3264-3500

Embora, os autores comprovem a qualidade de beneficiários do falecido, não há nos autos prova contundente que são os únicos beneficiários.

Assim, deve-se verificar quanto a real qualidade de únicos beneficiários, para que no futuro a Ré, ou qualquer outra Sociedade Seguradora participante do “pool” do Convênio DPVAT, não seja compelida a efetuar outro pagamento a possível beneficiário que possa surgir.

Desta forma, ante a ausência comprovação de únicos beneficiários da parte autora, para receber a indenização em sua totalidade, requer seja **JULGADA EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 485, VI do Código de Processo Civil/2015.**

## DA INÉPCIA DA INICIAL

### DOCUMENTO PESSOAL ILEGÍVEL

Subsiste óbice intransponível ao suposto direito Autoral, devendo acarretar a extinção do feito, sem julgamento do mérito, conforme disposto no artigo 485, inciso I do Código de Processo Civil, combinado com artigo 321, do mesmo diploma legal.

Insta ressaltar que a petição inicial apresentada pelos Autores da presente não está apta a gerar efeitos, uma vez que a mesma não apresenta provas a conduzir a veracidade dos fatos alegados.

<sup>5</sup>“Art. 4º: A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)”.

<sup>6</sup>SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT AÇÃO DE COBRANÇA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA ACOLHIDA CABIA AO AUTOR TRAZER AOS AUTOS PROVA INEQUÍVOCA DA SUA CONDIÇÃO DE ÚNICO BENEFICIÁRIO DA VÍTIMA. Apelação parcialmente provida. (TJ-SP - APL: 00105812220108260003 SP 0010581-22.2010.8.26.0003, Relator: Cristina Zucchi, Data de Julgamento: 28/04/2014, 34ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/04/2014)

Não se pode olvidar acerca da existência de requisitos formais para o ajuizamento de qualquer demanda, dentre os quais está a necessária de se instruir a petição inicial com os documentos essenciais a sua propositura conforme dispõe o art. 320 do Código de Processo Civil.

Ora, no presente caso verifica-se nos autos, que o documento pessoal da autora Eliana Alves encontra-se totalmente ilegível, documento este que pode ser considerado inexistente.



De certo, basta a este Magistrado singular uma simples análise dos documentos que acompanham a petição inicial para perceber que o documento pessoal encontra-se ilegível.

Assim sendo, Ilustre Julgador, requer a Ré seja indeferida a petição inicial, vez que completamente inepta, haja vista que ausente documentação indispensável a propositura da presente demanda, extinguindo-se o processo sem o julgamento do mérito, com fulcro no artigo 485, inciso I do CPC, combinado com artigo 321, do mesmo diploma legal.

#### **AUSÊNCIA DE DATA NA PROCURAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS**

Verifica-se que consta nos autos o instrumento de mandato outorgado ao advogado dos Autores, ocorre que o mesmo não encontram-se datado, a violando a regra esculpida no art. 654, § 1º do Código Civil.

Dessa feita, com o fito de evitar maiores prejuízos aos litigantes, necessário se faz a intimação da parte para sanar o vício contido no presente caderno processual.

Assim sendo, se após determinação judicial para sanar o vício os autores permanecerem inerte, deverá o processo ser extinto sem resolução do mérito de acordo com a regra contida no artigo 485, III, do CPC.

Assim, requer a Vossa Excelênciase digne intimar os autores para sanar o vício contido no instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial.

#### **DO MÉRITO**

#### **DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA**

#### **DAS DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA**

Conforme dispõe o art. 385, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA, haja vista que a narrativa dos fatos, não foi exposta de forma clara, não há testemunhas, não há informações do outro suposto

veículo e condutor envolvido no alegado acidente, constando apenas declarações unilaterais da parte Autora para sua própria conveniência.

Portanto, para que não pare qualquer dúvida sobre a autenticidade do boletim de ocorrência apresentado aos autos, a ré pugna a este d. juízo que seja expedido ofício à delegacia de polícia na qual fora registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

### **DA PLENA VIGENCIA DA LEI 11.482/07**

#### **-ALTERAÇÃO DO ART. 4º DA LEI 6.194/74 -**

Cumpre salientar que na data de 31 de Maio de 2007, entrou em vigor a Lei 11.482/07, que alterou a Lei 6.194/74 e a Lei 8.441/92. Em seu art. 8º, encontra-se especificado os novos valores a serem adotados, no que tange à indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT<sup>7</sup>.

Destaque-se ainda, que a Lei 11.482/07 modifica a forma de pagamento a ser realizado aos beneficiários legais e o mesmo art. 8º da referida Lei, alterou o art. 4º da Lei 6.194/74, no sentido de que a indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 do Código Civil<sup>8</sup>.

Desta forma, resta indiscutivelmente comprovado que a verba indenitária deve ser rateada entre todos os beneficiários da vítima.

Reiterando que o valor indenizável para a cobertura de evento morte é de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**, verifica-se que o valor deve ser dividido entre todos os beneficiários da vítima.

Portanto, para que a autora possa receber o valor referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, deve comprovar a **qualidade de única beneficiária, devendo restar claro que a vítima não deixou outros herdeiros**.

### **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>9</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>10</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

<sup>7</sup>*xArt. 8º Os arts. 3º, 4º 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações: "art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) - no caso de morte; II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (...)."*

<sup>8</sup>*xArt. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.*

<sup>9</sup>"SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."

<sup>10</sup>*art. 1º. (...)*

*§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.*

## DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demais pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

## CONCLUSÃO

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas, em especial a ausência de comprovação da qualidade de único beneficiário e a falta de interesse de agir.

Ante o exposto, requer a Ré a improcedência da ação, **tendo amplamente demonstrado o total descabimento da presente demanda**, nos exatos termos do artigo 487, inciso I, do CPC.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Protesta, ainda, por todo o gênero de **provas** admitido em direito, especialmente documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da parte autora para que esclareça:

- Queira o autor esclarecer se é o único beneficiário da vítima ou tem conhecimento da existência de outros herdeiros;
- Queira o autor esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial;
- Se tem ciência de algum pagamento administrativo referente ao sinistro em tela;

Requer a Ré que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono **Dr. JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, inscrito sob o nº **OAB/SE 780-A** e **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito sob o nº **2592 - OAB/SE**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

ITAPORANGA D AJUDA, 15 de fevereiro de 2019.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/SE 780-A**

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ  
2592 - OAB/SE**

**SUBSTABELECIMENTO**

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ADRIANO ALVES RIBEIRO**, em curso perante a **1ª VARA CÍVEL** da comarca de **ITAPORANGA D AJUDA**, nos autos do Processo nº 00038098720188250036.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (i) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (ii) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 1 de 3



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

| N | MEMBRO                      | RCA        | MANDATO    | FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP   |
|---|-----------------------------|------------|------------|--|
| 1 | José Ismar Alves Tôrres     | 14.12.2017 | 13.12.2018 | Diretor Presidente   |
| 2 | Helio Bitton Rodrigues      | 14.12.2017 | 13.12.2018 | sem função específica  |
| 3 | Cristiane Ferreira da Silva | 14.12.2017 | 13.12.2018 | Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)   |
| 4 | Milton Bellizia             | 15.02.2017 | 14.02.2018 | Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)  |
|   |                             |            |            | Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)   |
| 5 | Andrea Louise Ruano Ribeiro | 15.02.2017 | 14.02.2018 | Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)                 |
|   |                             |            |            | Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) |
|   |                             |            |            | Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)  |
|   |                             |            |            | Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)                                      |

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 2 de 3

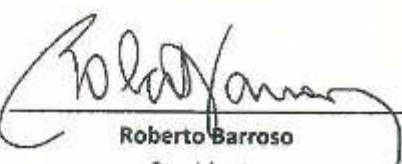
*CR* *laf*

**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

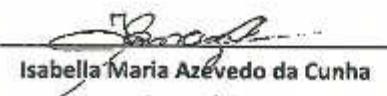
**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicolás Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso  
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

---

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 3 de 3

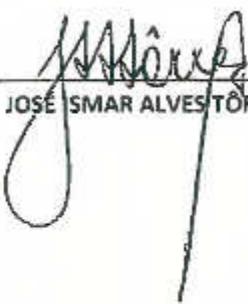
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 0003143059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDDE4B56AFADE5ECFBFF03CE65740F23E495AE2A80E1FE8

p. 85 para validar o documento acesse <http://www.jucaria.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 8/13



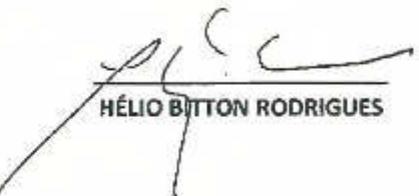
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 50-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/11/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/11/2018 sob o NÚMERO 00003149053 e demais constantes do Termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386PA4E220CPDE4B56AFAD85ECF8FF5CF68742F233E496AFDA80E1FB3



p.86 Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>. Informe o nº de protocolo. Pág. 10/13



## PORTARIA N° 753, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 13414.659788/2017-94, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações constantes pelos acionistas da ALM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA DO RIO, CNPJ n. 23.494.711/0001-80, com sede na cidade do Rio de Janeiro, cuja assembleia geral ordinária realizada em 26 de junho de 2017:

1 - Aumento de capital social em R\$ 400.161,00, elevando-o para R\$ 2.155.383,00, dividido em 179.346.932 ações ordinárias nominativas, cada uma nominal; e

II - Reforma de estatuto social.

Art. 2º Recolher que a parcela de R\$ 100.140,00 da quantia de capital abusivo devem ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

## PORTARIA N° 754, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 13414.633463/2017-46, resolve:

Considerando a renúncia da sociedade administradora da SEGURADORA LIDER DO CONCORTE DO BRASIL SEGURO DPVAT S.A., CNPJ n. 09.348.408/0001-94, sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberação no resultado do conselho de administração realizado em 14 de dezembro de 2017;

Art. 1º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

## PORTARIA N° 755, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinada com a alínea g) da Lei Complementar n. 126, de 15 de junho de 2007, e o que consta do processo Susep 13414.62581/2017-30, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membro do conselho de administração da IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 13.376.984/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de junho de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

## RETIFICAÇÃO

No enigma 1º da Portaria Susep/Direc n. 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, páginas 168, texto 1, onde se lê: "..., na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017.", faltou: "..., na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

## Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

## INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

## PORTARIA N° 16, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições conferidas na § 3º do art. 4º da Lei n. 9.466, de 27 de dezembro de 1996, nos artigos I e IV do art. 3º da Lei n. 9.903, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 1º da Resolução Regulamentar do Conselho de Administração n. 6775, de 28 de novembro de 2001:

Considerando o Decreto Federal n.º 96.044, de 18 de maio de 1988, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;

Considerando a Portaria Interministerial n.º 16, de 16 de junho de 2016, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte de Carga Rodoviária destinadas ao Transporte de Produtos Perigosos, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2016, edição 61, página 46;

Considerando que é necessário que o artigo 1º da resolução que estabelece o disposto no § 1º do art. 1º do Regulamento para Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, esteja atualizado para refletir as alterações e novas exigências introduzidas a esse tópico;

Considerando a necessidade de elaboração do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CITP), previsto no Regulamento para o Transporte de Produtos Perigosos (CTPP), aprovado anteriormente à redação de certificação de uniques de carga rodoviária;

Considerando a necessidade de ajustes das Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Interministerial n.º 16/2016, resolvendo:

Art. 1º Ficam alterados os artigos dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte de Carga Rodoviária destinadas ao Transporte de Produtos Perigosos, publicados pela Portaria Interministerial n.º 16, de 16 de junho de 2016, conforme disposto no Anexo desta Portaria, disponibilizado no sítio www.mcti.gov.br no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Instituto

Divisão de Avaliação da Conformidade - DocuF

Rua Santa Alexandrina, nº 416 - 5º andar - Rio Comprido

Cep 20.361-231 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam substituídos os Anexos A e D da Portaria Interministerial n.º 16/2016 pelos Anexos A e D anexos a esta Portaria.

Art. 3º Ficam inscritos na Portaria Interministerial n.º 16/2016 os Anexos F e G anexos a esta Portaria.

Art. 4º Ficam inscritos, no an. 4º da Portaria Interministerial n.º 16/2016, os seguintes parágrafos:

"I - P. Executarem-se da determinação do caput os seguintes tópicos de cargo:

I - aqueles que já foram convocados até 15 de janeiro de 2018 e se encerraram em etapa, desde inspeção e avaliação final da conformidade ainda não foram realizadas pelo INMETRO;

II - aqueles que após 15 de janeiro de 2018, se encontrarem em processo de conformidade, cuja data de início da conformidade seja anterior a 15 de janeiro de 2018, e que a inspeção e a aprovação final da conformidade ainda não foram realizadas pelo INMETRO;

§ 2º Para efeitos de conformidade de cargas que se encontrem nas situações descritas no parágrafo acima, os fornecedores dessas cargas de carga devem enviar ao CTPP, no mais tardar, até 15 de fevereiro de 2018, uma relação anexando as regulamentações informadas:

I - para os tópicos de cargo que já foram convocados até 15 de janeiro de 2018 e se encerraram em etapa; nº de edital de convocação, data de aprovação final da conformidade, RTO, número de equipamento, grupos de produtos perigosos sujeitos a inspeção e nome do responsável técnico do INCA-PR;

II - para os tópicos de carga que após 15 de janeiro de 2018, se encontrarem em processo de conformidade; nº de número de serviço, data de início da conformidade, RTO, número de equipamento, grupos de produtos perigosos sujeitos a inspeção e nome do responsável técnico do INCA-PR."

Art. 5º A eventual publicação em origem ou regulamentação aprovada, foi divulgada pela Portaria Interministerial n.º 357, de 12 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2017, edição 61, página 46.

Art. 6º As demais disposições da Portaria Interministerial n.º 16/2016 permanecem inalteradas.

Art. 7º Esta Portaria inicia a sua vigência na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

## DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

## PORTARIA N° 1, DE 22 DE JANEIRO, DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), no exercício da delegação de competência exercida pela Portaria n.º 157, de 12 de novembro de 1991, considerando as alterações dispostas no item 4.5, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 66, de 12 de dezembro de 2016, de Conselho:

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para biorreatores destinados a combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria n.º 102/2015 e pela Portaria Interministerial n.º 52/2016/MI/2017 e o Decreto n.º 84/2015 promulgado na mesma;

E considerando o conteúdo da Portaria Interministerial n.º 52/2016/MI/2017 e o Sistema Operatório n.º 89/2012, revelado;

Aprovar a família de medidores Prime PHR de bomba-motor para combustíveis líquidos, marca Gilverro Vador, conforme:

Nota: A íntegra da portaria excepcionada disponível no sítio da Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pes/>.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

## SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

## CIRCULAR N° 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, SUCRETETU, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições, normas, políticas, conforme o conteúdo da Anexa, nos processos de modificação da Normatização Circular do MERCOSUL, - NCII e da Tabela Exemplos Comuns, em seu anexo Departamento de Normatização e Inspeção (DNI), com o objetivo de melhorar o ambiente de negócios, responde:

1. Manifestações sobre os processos devem ser dirigidos ao DEINT por meio de Protocolo-Geral do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, situado na Esplanada dos Ministérios, Ilha do Fundão, 7º, 2º andar, sala 2021, Rio de Janeiro (RJ).

2. As informações relativas às propostas devem ser apresentadas mediante e-mail ou protocolo de entrega eletrônica, disponibilizado na página da Secretaria de Comércio Exterior e Serviços (<http://www.mre.gov.br/pt-br/comercio-exterior/e-mail-e-protocolo-elektronico>).

3. O acompanhamento sobre as análises das propostas poderá ser realizado por meio do endereço eletrônico <http://www.mre.gov.br/pt-br/comercio-exterior/e-mail-e-protocolo-elektronico>.

4. Caso haja, posteriormente, ação de termo realizadas pelas instâncias de resolução da CT-1, eventuais manifestações a respectiva devem ser encaminhadas a esta Secretaria mediante os procedimentos previstos nesta Circular.

## ANEXO

## RENATO AGOSTINHO DA SIENA

| SITUAÇÃO ATUAL: | LIGAÇÃO PROPOSTA:  |  |
|-----------------|--|--|
| 2017.20.08      | Acidos poliacetilenicos, cíclicos, cíclicos ou policíclicos, peróxidos, peróxidos e seus derivados | 2017.20  |
|                 | 2017.20.1  | Acidos Poliacetilenicos, cíclicos, cíclicos ou policíclicos, peróxidos, peróxidos e seus derivados |
|                 | 2017.20.11   | Entrega de ácidos poliacetilenicos cíclicos  |
|                 | 2017.20.13   | Ciclobutanona de dicloro   |
|                 | 2017.20.15   | Oxetas   |
|                 | Others   |  |

Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.mre.gov.br/baixar/validade.html>, pelo código 001201591230014.

5/6

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**



4996507

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11B12475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



4290508

**ARTIGO 8º** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D798CBAA11812475AE9208296B235403C7845C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral

2/11

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4996509

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I é Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86583B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



4956510

convocada.

B/W

**Parágrafo Terceiro -** Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14 -** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro -** Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo -** As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro -** Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15 -** Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300264796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral



49965511

- 13  
M
- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
  - h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
  - i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
  - j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
  - k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
  - l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
  - m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
  - n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
  - o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
  - p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
  - q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
  - r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
  - s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
  - t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
  - u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
  - v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208298B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4995812

15/11

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

**ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:**

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único –** Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

## **CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA**

**ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.**

**ARTIGO 18 -** O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

**Parágrafo único -** Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 19 -** A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

**Parágrafo Primeiro –** Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo –** Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575165 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C56883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

  
Bernardo F.S. Benvenuto  
Secretaria Geral



4895513

10/11

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: D020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C618477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996514

- VV
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal do balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
  - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
  - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
  - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
  - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
  - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22** – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro** – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

### CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

**ARTIGO 23** – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO,

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

**ARTIGO 24** – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C618477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo P. S. Berwanger  
Secretário Geral



4996518

de março de 1967.

19/4

## XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

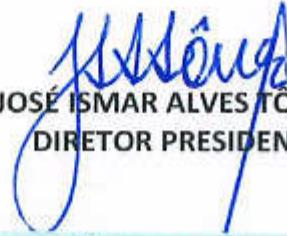
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435, **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSÉ ISMAR ALVES TORRES**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
DIRETOR

17º Ofício de Notas  
DA CAPITAL  
Tabellão: Carlos Alberto Fermo Oliveira  
Av. da Carioca, 62 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-9800  
Preenchido por AUTENTICO(a) as firmas das HELIO BITTON RODRIGUES e  
JOSE ISMAR ALVES TORRES (X/0000524453)  
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Conf. por:  
Em testemunho \_\_\_\_\_ de verdade.  
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.  
Total \_\_\_\_\_  
p.98

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ  
Paula Cristina A. D. Gaspar  
Escrevente  
: 3.700  
: 13TRB 40042 série 00077 ME  
Aul 203 3º LFH 5.988/94

**SUBSTABELECIMENTO**

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA  
OAB/SP 111.807





**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
**Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201871003026

**DATA:**

21/02/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Aos 21 de fevereiro de 2019, às 09:20 horas, na Sala de Audiências do Juízo de Direito da Comarca de Itaporanga D'Ajuda, no Fórum Dr. Felisberto Freire, onde presente se achava o(a) conciliador(a) Marco Aurélio Ribeiro, designado(a) pelo MM. Juiz de Direito Gustavo Adolfo Plech Pereira, que este subscreve. Apregoadas as partes e respectivos advogados, responderam: a parte autora, acompanhada da Dra. Elisângela Santos de Jesus, assim como o requerido, representada pela preposta, Sra. Bernadete Félix Ribeiro. Aberta a audiência de conciliação, restou infrutífera a tentativa de acordo. Pela Advogada dos Requerentes foi requerido prazo de 05 dias para réplica. Pela preposta do requerido foi pedido prazo de 24 horas para apresentação da Carta de Preposição. Diante dos pedidos formulados, faço os autos conclusos. Nada mais havendo a tratar, lavro o presente termo que, lido e achado conforme, segue por todos devidamente assinado.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não

## Termo de Audiência

Processo nº: 201871003026

Aos 21 de fevereiro de 2019, às 09:20 horas, na Sala de Audiências do Juízo de Direito da Comarca de Itaporanga d'Ajuda, no Fórum Dr. Felisberto Freire, onde presente se achava o(a) conciliador(a) Marco Aurélio Ribeiro, designado(a) pelo MM. Juiz de Direito **Gustavo Adolfo Plech Pereira**, que este subscreve. Apregoadas as partes e respectivos advogados, responderam: a parte autora, acompanhada da Dra. Elisângela Santos de Jesus, assim como o requerido, representada pela preposta, Sra. Bernadete Félix Ribeiro. Aberta a audiência de conciliação, restou infrutífera a tentativa de acordo. Pela Advogada dos Requerentes foi requerido prazo de 05 dias para réplica. Pela preposta do requerido foi pedido prazo de 24 horas para apresentação da Carta de Preposição. Diante dos pedidos formulados, faço os autos conclusos. Nada mais havendo a tratar, lavro o presente termo que, lido e achado conforme, segue por todos devidamente assinado.



**PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE SERGIPE  
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**

Natureza do feito: Procedimento Comum

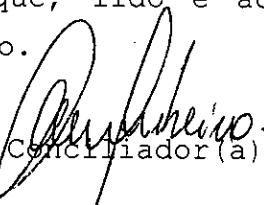
Processo nº 201871003026

Requerentes: Ocenildo Alves Ribeiro e outros (+4)

Requerido: Seguradora Lider

**TERMO DE AUDIÊNCIA**

Aos 21 de fevereiro de 2019, às 09:20 horas, na Sala de Audiências do Juízo de Direito da Comarca de Itaporanga D'Ajuda, no Fórum Dr. Felisberto Freire, onde presente se achava o(a) conciliador(a) Marco Aurélio Ribeiro, designado(a) pelo MM. Juiz de Direito **Gustavo Adolfo Plech Pereira**, que este subscreve. Apregoadas as partes e respectivos advogados, responderam: a parte autora, acompanhada da Dra. Elisângela Santos de Jesus, assim como o requerido, representada pela preposta, Sra. Bernadete Félix Ribeiro. Aberta a audiência de conciliação, restou infrutífera a tentativa de acordo. Pela Advogada dos Requerentes foi requerido prazo de 05 dias para réplica. Pela preposta do requerido foi pedido prazo de 24 horas para apresentação da Carta de Preposição. Diante dos pedidos formulados, faço os autos conclusos. Nada mais havendo a tratar, lavro o presente termo que, lido e achado conforme, segue por todos devidamente assinado.

  
Conciliador(a)

Requerente: Ocenildo Alves Ribeiro

Requerente:

Requerente: Marco Aurélio Ribeiro

Requerente: Elisângela Santos Ribeiro

Requerente: Bernadete Félix Ribeiro

Advogada: Bruna José de Souza 8088

Requerido: Seguradora Lider



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
**Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201871003026

**DATA:**

21/02/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Procuração/Substabelecimento realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não

## CARTA DE PREPOSIÇÃO

**SEGURADORA LIDER S.A.**, empresa seguradora com sede à Rua Senador Dantas, 74 – Centro, Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, representada por Kelly Chrystian Silva Menéndez, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SE sob o nº 2.592, nomeia o seguinte preposto:

**NOME:** BERNADETE FÉLIX RIBEIRO

**RG:** 3.414.530-3 SSP/SE

para representá-la na condição de **PREPOSTO**, podendo comparecer a audiências, fazer acordos, fazer requerimentos e depoimentos, enfim, podendo praticar todos os atos necessários para o perfeito cumprimento da presente.

Aracaju, 28 de maio de 2018.

  
KELLY CHRÝSTIAN SILVA MENÉNDEZ  
OAB/SE 2592



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

1<sup>a</sup> VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA  
Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201871003026

**DATA:**

22/02/2019

**MOVIMENTO:**

Despacho

**DESCRIÇÃO:**

Tendo em vista a juntada de carta de preposição, intime-se o autor para réplica, em 10 dias.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda**

---

**Nº Processo 201871003026 - Número Único: 0003809-87.2018.8.25.0036**

**Autor: ocenildo alves ribeiro E OUTROS**

**Réu: SEGURADORA LIDER**

---

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Tendo em vista a juntada de carta de preposição, intime-se o autor para réplica, em 10 dias.

---



Documento assinado eletronicamente por **SEBNA SIMIAO DA ROCHA , Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, em 22/02/2019, às 12:16:04**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000443310-26**.

---



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

1<sup>a</sup> VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA  
Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201871003026

**DATA:**

25/03/2019

**MOVIMENTO:**

Ato Ordinatório

**DESCRIÇÃO:**

Intime-se o autor para réplica, em 10 dias.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

1<sup>a</sup> VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA  
Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201871003026

**DATA:**

26/03/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELISÂNGELA SANTOS DE JESUS - 8088}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE.**

**DEFENSOR DATIVO**

**PROCESSO N° 201871003026**

**ZULNEIDE ALVES RIBEIRO e outros**, já devidamente qualificados nos autos do presente feito, por sua Advogada Dativa que esta subscreve, vem, *mui* respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar impugnação à contestação e documentos, nos termos que passa a expor:

Excelência, a ré alega em sua defesa, embora o faça com refinada técnica, preliminares incabíveis na espécie, e há muito superadas pela jurisprudência pátria.

Senão vejamos.

**. Falta de interesse de agir**

Mais uma vez a defesa requer a improcedência da presente demanda sob a alegação que “[...] não há interesse processual em ingressar com ação judicial sem que haja resistência administrativa prévia à pretensão. Sem isto, não há conflito, não há lide e, por conseguinte, não existe interesse de agir não há qualquer conduta da ré que demonstre resistência ao direito perseguido pela autora em sua inicial [...]” (fls.), contudo, algumas páginas à frente a contestante deixa claro qual teria sido a sorte do autor se tivesse ingressado pela via administrativa.:

“[...] CUMPRE ESCLARECER QUE EM NENHUM MOMENTO OS ATORES REQUERERAM O PAGAMENTO, ATRAVÉS DA VIA ADMINISTRATIVA, INTENANDO IMEDIATAMENTE NA VIA JUDICIAL, RESTANDO, PORTANTO, CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO, HAJA VISTA A AUSÊNCIA DO INTERESSE DE AGIR”. (grifos e destaque no original, fls.)

De forma que, contraditoriamente, num primeiro momento a ré aduz que os Autores não têm sua pretensão resistida, para,

logo adiante, resistir expressamente às pretensões dos autores.

Através de uma pesquisa simples no buscador Google, Excelência, valendo-nos dos termos "dificuldades recebimento DPVAT", descobrimos que não é tão simples, como quer a ré fazer crer através de suas peças publicitárias, que as pessoas recebam o benefício a que têm direito, situação vivida por vários segurados Brasil a fora, cujo relatos podem ser extraído do site "reclame aqui", revelando o verdadeiro desrespeito com que a Requerida trata alguns dos seus segurados.

É claro que, felizmente, a jurisprudência pátria, aplicando o princípio da inafastabilidade da apreciação pelo Poder Judiciário, previsto no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, não vacila em afastar a exigência de prévio requerimento administrativo.

Neste sentido é o entendimento consolidado nos Tribunais pátrios:

2

ACIDENTE DE TRÂNSITO Seguro obrigatório - DPVAT  
Ação de cobrança de indenização referente ao seguro obrigatório [...] O direito de ação não é condicionado ao prévio requerimento na via administrativa, tampouco à eventual negativa de pagamento na citada via [...] Recurso da ré não provido e recurso da autora parcialmente provido.  
(TJ-SP - APL: 1943130620108260100 SP Relator: Renato Rangel Designado, Data de Julgamento: 29/11/2012, 36ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/11/2012).

Ademais, é fato que durante boa parte do período os Autores sofreram sérias dificuldades de locomoção, muitas vezes por falta de recursos financeiros e apenas agora decidiu procurar seus direitos para ingressar com a ação indenizatória, identificado o direito ao recebimento do Seguro DPVAT.

Esta é a razão do pedido ter sido realizado judicialmente, Excelência, algo bem diverso da corrupção existente nos mais diversos níveis das concessões governamentais, e das quadrilhas que agem em detrimento do Seguro DPVAT e do estado como um todo.

Destarte, espera e confia, *data vénia*, que direito dos Autores não seja excluído da apreciação do Poder Judiciário, bastando uma foleada aos autos para acessar os documentos que comprovam todo o alegado, impugnando-se desde já a preliminar de interesse de agir.

A Requerida também aduz em suas preliminares que os Autores não comprovaram a qualidade de únicos beneficiários, acostando em sua defesa parte das declarações contida na certidão de óbito do genitor dos autores.

Excelênci, estamos falando dos filhos do *de cujos*, estando todos qualificados e com documentação anexas aos autos, há vínculo maior que este? Segundo o Art. 1.829, a sucessão legítima defere-se na seguinte ordem: "I - aos descendentes, em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime da comunhão universal de bens (art. 1.640, parágrafo único); ou se, no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares", desta forma, resta mais que legitima a atuação dos Autores na presente demanda, o que se impugna o pedido de indeferimento por ilegitimidade ativa.

- **Do Pedido de Inépcia da Inicial**

A defesa requereu inépcia da inicial sob a alegação de que o documento pessoal da Autora Eliana estaria ilegível.

Entretanto, vê-se que a parte está qualificada no preambulo da inicial, e se, a Requerida analisasse com olhos de quem quer ver, teria comparado as informações e veria que se trata da qualificação legítima da Autora. Não cabendo inépcia da inicial por algo que pode ser acrescentado, enviado mais uma vez para que seja sanado alguma obscuridade ou dúvida por parte da defesa.

Assim, rogando o princípio da economia processual, requer seja impugnado o pedido de inépcia da Requerida, requerendo a juntada do RG da Autora Eliana Alves Ribeiro, por ser medida de justiça.

- **Da Alegada Ausência de Data na Procuração**

A defesa aponta vício quanto da data da confecção da procuração outorgada a causídica, requerendo que os autores procurem sanar o suposto vício.

# ELISÂNGELA SANTOS DE JESUS

OAB/SE 8088

Contudo, não deve ser de conhecimento da parte Requerida que os Autores foram atendidos em plantão na defensoria dativa ofertada por este Douto Juízo, em que as partes foram ao Fórum desta Comarca, adquiriram uma senha, que possui numeração, data e assinatura do serventuário deste, ou seja, mesmo que no corpo do instrumento procuratório não conste a data em que as partes assinaram a procuração, no corpo desta consta a cidade "Itaporanga D'Ajuda" e a senha de atendimento sinaliza que este se deu em 30/08/2018, devendo tais informações serem suficientes para sanar o suposto vício, não merecendo prosperar tais suposições.

## . Sobre o Mérito

Com relação ao mérito propriamente dito, Excelência, a Requerida debate-se nos seguintes tópicos:

- > ônus da prova;
- > da indenização e possível resguardo de direitos de terceiros;
- > diminuição da verba honorária;

Destarte, o autor passa agora a debruçar-se sobre as teses meritórias apresentadas pela ré, onde, com efeito, melhor sorte não lhe aguarda.

## . Ônus da prova

Alega a Requerida que os Autores não se desincumbiram de demonstrar seu lídimo direito através de provas oficiais, porém é certo que o autor juntou aos autos vasta prova documental, consistente em:

- > Boletim de Ocorrência do sinistro; (fls.)
- > Certificado de Registro do veículo; (fls.)
- > Certidão de óbito (fls.)

O conjunto probatório carreado aos autos demonstra claramente que i) o *de cujos* sofreu o acidente, ii) que *de cujos* morreu em decorrência deste, e iii) que o *de cujos* foi atropelado por veículo envolvido no acidente.

Tais documentos mostram-se plenamente suficientes para demonstrar o lídimo direito pleiteado nestes autos.

Excelênci, as fls. 4 do Laudo Cadavérico aponta a causa mortis afirmando que o de cujos sofrera de fato o acidente de trânsito, atropelamento seguido de morte, (...) **vítima de acidente de trânsito quando trafegava de bicicleta pela BR 101, no endereço acima informado; que um caminhão baú de placa não identificada foi o causador do sinistro, tendo evadido-se do local sem prestar socorro a vítima, a qual faleceu no local**" (grifo nosso) .

Outrossim, a defesa pugna pela oitiva da parte Autora, o que não se opõem os Autores, aduz ainda "DIVERGÊNCIAS QUANTO DAS INFORMAÇÕES NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA" alegando que a narrativa não está clara, não possui testemunhas e não há informações de outro suposto veículo e condutor envolvido no acidente.

É certo ainda que a relação havida entre as partes se caracteriza como de consumo, nos termos do que dispõe os artigos 2º e 3º, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor, sendo igualmente certo que as atividades securitárias incluem-se na definição de relação de consumo.

5

Art. 3º Fornecedor é § 2º Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.

Destarte, a inversão do ônus da prova em favor dos Autores é plenamente possível in casu, nos termos do art. 6º, VIII, do CDC, que prescreve:

VIII - A facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência.

É certo que estão presentes os pressupostos autorizadores da inversão do ônus da prova, uma vez que os Autores são beneficiários da Justiça Gratuita (hipossuficiência) e a veracidade dos fatos narrados na inicial e ora reafirmados são auto evidentes (verossimilhança).

**TJ-RS - Apelação Cível AC 70079085510 RS (TJ-RS)**

**Data de publicação:** 28/11/2018

Ementa: AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO. MORTE. NASCITURO. NEXO CAUSAL COMPROVADO. INDENIZAÇÃO DEVIDA. Trata-se de **ação de cobrança**, relativa à indenização do **seguro obrigatório** previsto na Lei Federal nº 6.194/74 (**DPVAT**), em face do óbito do nascituro, julgada procedente na origem. De acordo com a redação do artigo 3º, inciso I, da Lei Federal nº 6.194/1974, a indenização securitária é devida quando da existência de **morte**. O artigo 4º do mesmo dispositivo legal estabelece que a indenização no caso de **morte** será paga de acordo com o artigo 792 do CCB, o qual, por sua vez, determina que na falta de indicação da pessoa ou beneficiário do **seguro**, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado. A declaração firmada pelo companheiro da requerente, ascendente do nascituro falecido, é plenamente válida para o fim que se destina, no sentido de dispor do quinhão que lhe diz respeito à sua esposa, ora requerente, mãe do nascituro. Comprovado o nexo causal entre o sinistro e a **morte** do segurado é devido o pagamento de indenização securitária em favor da parte autora, herdeira da vítima, na condição de ascendente. APELAÇÃO DESPROVIDA (Apelação Cível Nº 70079085510, Sexta Câmara Cível,... Tribunal de Justiça do RS, Relator: Niwton Carpes da Silva, Julgado em 19/11/2018).

Encontrado em: Sexta Câmara Cível Diário da Justiça do dia 28/11/2018 - 28/11/2018  
Apelação Cível AC 70079085510 RS (TJ-RS) Niwton Carpes da Silva

Destarte, resta plenamente demonstrado, através de farta documentação, o lídimo direito dos Autores, sendo plenamente viável a inversão do ônus da prova para que a ré suporte as despesas do laudo que será produzido nestes autos.

**. Termo a quo da Correção Monetária e Juros de Mora**

Também com relação aos juros de mora, Excelênciia, atento à Súmula 426 do E. STJ, os Autores não requereram, em momento algum, que sua aplicação se desse desde a data do acidente.

No entanto, em relação à correção monetária o entendimento do autor diverge antagonicamente ao da ré, ponto vista que coincide com a consolidada jurisprudência deste país, como se pode demonstrar através de alguns julgados do E. Tribunal da Cidadania:

AGRADO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. 1.- Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso. 2.- Agravo Regimental improvido. (STJ - AgRg no AREsp: 46024 PR 2011/0149361-7, Relator: Ministro SIDNEI BENETI, Data de Julgamento: 16/02/2012, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 12/03/2012 - grifos nossos sempre) SEGURO. DPVAT. INDENIZAÇÃO. LEI N. 11.482/2007. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. 1. No caso de acidente ocorrido na vigência da Lei n. 11.482/2007, a indenização relativa ao seguro DPVAT deve corresponder a R\$ 13.500,00, de acordo com os percentuais previstos na tabela de condições gerais de seguro de acidente suplementada. 2. A correção monetária sobre dívida por ato ilícito

incide a partir do efetivo prejuízo (Súmula n. 43/STJ). 3. Agravo regimental provido em parte para se conhecer do recurso especial e dar-lhe parcial provimento. (AgRg no Ag 1.290.721/GO, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, DJe 14.6.11);

Destarte, o março inicial para a correção monetária deverá, data vénia, observar a data do acidente, o que desde já se requer na espécie.

#### . Verba honorária

Antes de finalizar esta impugnação, os Autores pedem vénia para tecer algumas notas sobre o pedido de diminuição da verba honorária, pois a alega a ré que o caso é de todo singelo, e que por tal motivo a verba honorária deve ser fixada no limite de 10%.

No entanto, para a defesa de seus direitos apresentou extensa (embora de refinada técnica) contestação. O feito ainda apresenta necessidade de dilação probatória, não estando excluída a atuação em nível recursal.

Os Tribunais do nosso País já se debruçaram algumas vezes sobre o tema dos honorários advocatícios em ações desta natureza, valendo citar alguns julgados paradigmas:

---

**TJ-GO - APELACAO CIVEL AC 02839760720148090097 (TJ-GO)**

**Data de publicação: 17/10/2016**

**Ementa: SEGURO DPVAT . HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA.** 1- Os honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) da condenação, harmoniza-se com os balizadores contidos no § 3º do artigo 20 do CPC /1973, devendo, em decorrência, serem mantidos. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.

Encontrado em: ACORDA o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em sessão pelos integrantes da Primeira Turma Julgadora da Quinta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento, nos termos do voto do relator. 5A CAMARA CIVEL DJ 2132 de 17/10/2016 - 17/10/2016 APELANTE: ARTHUR MARCHESI. APELADO: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A APELACAO CIVEL AC 02839760720148090097 (TJ-GO) DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO

Por fim, saliente-se que mesmo que a condenação seja proporcional, nos termos do que apurar.

Destarte, requer sejam os honorários advocatícios arbitrados em valor 20% da condenação, ou, na hipótese deste valor resultar irrisório, que sejam arbitrados por Vossa Excelência de maneira equânime.

#### . Pedidos finais

**ELISÂNGELA SANTOS DE JESUS**  
OAB/SE 8088

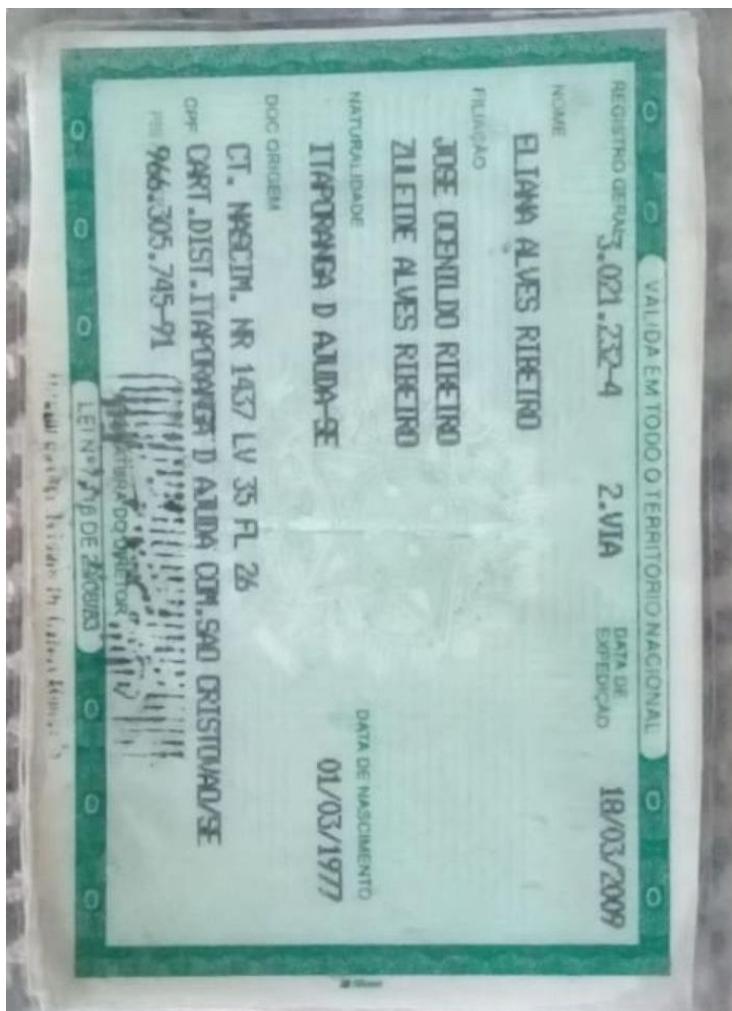
Diante do exposto, requer que Vossa Excelência rejeite as preliminares levantadas pela Requerida, para que no mérito seja a presente ação julgada procedente, determinando-se o pagamento da indenização correspondente ao caso, bem como para condenar-se a Requerida nos exatos termos da inicial.

Termos em que,

Pede deferimento.

Itaporanga D'Ajuda/SE, aos 25 dias de março de 2019.

**ELISANGELA SANTOS DE JESUS**  
**OAB/SE 8088**







**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
**Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201871003026

**DATA:**

12/04/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
**Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201871003026

**DATA:**

20/04/2019

**MOVIMENTO:**

Decisão

**DESCRIÇÃO:**

No que pertine a alegação de falta de interesse de agir, o fato de o autor não ter esgotado o pleito na via administrativa, não veda o seu requerimento em juízo, porque não há determinação de lei para exaurimento da instância administrativa. Se o autor entende que há valores a receber, a sua pretensão encontra amparo no ordenamento jurídico. Portanto, presente o interesse de agir com base no art. 5º, inciso XXXV da CF, de modo que refuto a preliminar aduzida, também em referência à comprovação de parentesco entre os requerentes e o falecido, comprovado pelos documentos pessoais das partes. De outro giro, quanto a ausência de documentos essenciais, este assunto será apreciado no mérito. Digam as partes se o feito pode ser julgado no estado em que se encontra ou se pretendem produzir novas provas, especificando-as, no prazo de 5 dias. Intimem-se. Decorrido, certifique-se e voltem conclusos para sentença.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda**

---

**Nº Processo 201871003026 - Número Único: 0003809-87.2018.8.25.0036**

**Autor: ocenildo alves ribeiro E OUTROS**

**Réu: SEGURADORA LIDER**

---

Movimento: Decisão >> Decisão Interlocutória de Mérito

No que pertine a alegação de falta de interesse de agir, o fato de o autor não ter esgotado o pleito na via administrativa, não veda o seu requerimento em juízo, porque não há determinação de lei para exaurimento da instância administrativa. Se o autor entende que há valores a receber, a sua pretensão encontra amparo no ordenamento jurídico. Portanto, presente o interesse de agir com base no art. 5º, inciso XXXV da CF, de modo que refuto a preliminar aduzida, também em referência à comprovação de parentesco entre os requerentes e o falecido, comprovado pelos documentos pessoais das partes. De outro giro, quanto a ausência de documentos essenciais, este assunto será apreciado no mérito.

Digam as partes se o feito pode ser julgado no estado em que se encontra ou se pretendem produzir novas provas, especificando-as, no prazo de 5 dias. Intimem-se. Decorrido, certifique-se e voltem conclusos para sentença.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Adolfo Plech Pereira, Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, em 20/04/2019, às 10:18:26**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019000952623-91**.

---



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
**Av. Emidio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201871003026

**DATA:**

05/05/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPORANGA D  
AJUDA/SE**

**Processo:** 00038098720188250036

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ADRIANO ALVES RIBEIRO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao r. despacho de fls., vem informar que não há interesse na produção de novas provas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

ITAPORANGA D AJUDA, 2 de maio de 2019.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/SE 780-A**

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ  
2592 - OAB/SE**



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

1<sup>a</sup> VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA  
Av. Emidio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201871003026

**DATA:**

17/05/2019

**MOVIMENTO:**

Certidão

**DESCRIÇÃO:**

certifico que apenas o requerido se manifestou.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Não



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
**Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201871003026

**DATA:**

17/05/2019

**MOVIMENTO:**

Conclusão

**DESCRIÇÃO:**

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não



Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe

1<sup>a</sup> VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA  
Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000  
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

**PROCESSO:**

201871003026

**DATA:**

03/06/2019

**MOVIMENTO:**

Juntada

**DESCRIÇÃO:**

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ELISÂNGELA SANTOS DE JESUS - 8088}

**LOCALIZAÇÃO:**

Juiz

**PUBLICAÇÃO:**

Não

**ELISÂNGELA SANTOS DE JESUS**  
OAB/SE 8088

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA/SE.**

**DEFENSOR DATIVO**

**PROCESSO N° 201871003026**

**ZULNEIDE ALVES RIBEIRO e outros,** já devidamente qualificados nos autos do presente feito, por sua Advogada Dativa que esta subscreve, vem, *mui* respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer seja oficiado o INSS para que emita certidão negativa de dependentes, após o retorno da solicitação, a parte autora informa que não há mais provas a produzir.

Termos em que,

Pede deferimento.

Itaporanga D'Ajuda/SE, aos 25 dias de maio de 2019.

**ELISANGELA SANTOS DE JESUS**  
**OAB/SE 8088**



**Poder Judiciário  
Do Estado de Sergipe**

**1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE ITAPORANGA DAJUDA DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA**  
**Av. Emídio Max Neto, Bairro Centro, Itaporanga D'Ajuda/SE, CEP 49120000**  
**Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

**PROCESSO:**

201871003026

**DATA:**

31/07/2019

**MOVIMENTO:**

Julgamento

**DESCRIÇÃO:**

Ante todo o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, condenando a Seguradora Requerida ao pagamento do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a ser dividido igualmente entre os Requerentes, valor esse devidamente corrigidos com juros de mora de 1% ao mês e atualizado monetariamente pelo INPC, a partir da citação.

**LOCALIZAÇÃO:**

Secretaria

**PUBLICAÇÃO:**

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe  
1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda**

**Nº Processo 201871003026 - Número Único: 0003809-87.2018.8.25.0036**

**Autor: ocenildo alves ribeiro E OUTROS**

**Réu: SEGURADORA LIDER**

Movimento: Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência

**SENTENÇA**

Versam os presentes autos sobre Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório DPVAT, proposta por **Zulneide Alves Ribeiro, Eliana Alves Ribeiro, Ocenildo Alves Ribeiro, José Ozenildo Alves Ribeiro e Adriano Alves Ribeiro** em face da **Seguradora Lider dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A**, alegando que são herdeiros de José Ocenildo Ribeiro que faleceu em acidente de trânsito no dia 18/12/2015, conforme documentos em anexo e que até a presente data não receberam o seguro devido.

Ante o exposto, os Requerentes pleitearam a procedência do pedido para condenar a Requerida ao pagamento integral do Seguro DPVAT, conforme determinado em lei, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Juntaram documentos de fls. 10/23 – processo materializado.

Devidamente citada, a Seguradora Requerida apresentou Contestação às fls. 73/79 – processo materializado –, suscitando preliminares de falta de interesse de agir e inépcia da inicial. No mérito, aduziu que há divergências de informações no boletim de ocorrência, bem como a vigência da Lei 11.482/07. Requereu, por fim, a improcedência da ação.

Juntou documentos de fls. 80/100 – processo materializado.

Audiência de Conciliação restou infrutífera, consoante fl. 103 – processo materializado.

Réplica às fls. 110/117 - processo materializado.

Em Decisão de fl. 122 - processo materializado - foram afastadas as preliminares suscitadas na Contestação.

Tanto o Requerente como o Requerido às fls. 124 e 128 - processo materializado -, informaram que não pretendem produzir novas provas.

Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato.

Passo a decidir.

Como já dito acima, as preliminares já foram analisadas em Decisão de fl. 122, portanto, desde já passo a análise do mérito da causa.

A matéria arguida nos autos é exclusivamente de direito, pois tem-se que os Demandantes pleiteiam receber o valor do seguro obrigatório relativo ao acidente automobilístico que vitimou José Ocenildo Ribeiro.

Segundo menciona a peça inaugural, a Requerida não efetuou o pagamento de nenhuma quantia com a morte do genitor dos Requerentes.

Pois bem.

O DPVAT foi instituído pela Lei Federal 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que estabeleceu diferentes coberturas para as pessoas vitimadas por acidentes de trânsito, quais sejam: indenização por morte, indenização por invalidez permanente e reembolso das despesas de assistência médica e suplementares.

A norma definia os valores das indenizações para os casos de morte ou invalidez permanente e a quantia máxima reembolsável de despesas médicas e suplementares.

Ocorre que, houve a edição da Medida Provisória 340, de 29 de dezembro de 2006, que alterou o art. 3º da Lei instituidora do seguro DPVAT e estipulou o valor das indenizações em moeda corrente.

Assim, portanto, as indenizações por morte ou invalidez e ressarcimento de despesas médicas e complementares passaram a respeitar o valor certo e determinado contido na Medida Provisória, não importando qual sua correspondência em salários-mínimos.

Esse entendimento foi convalidado pela conversão da Medida Provisória 340/06 na Lei 11.482, de 31 de maio de 2007, com idêntica redação.

Agora, destarte, as indenizações do seguro DPVAT estão atreladas aos valores estabelecidos pelo art. 8º da Lei 11.482/07, que alterou o art. 3º da Lei 6.194/74.

No caso sub examine, o acidente ocorreu em 18/12/2015, ou seja, com as alterações da Lei 11.482/07, vigente a partir de 1º de janeiro de 2007, **que determina o pagamento pelas seguradoras de indenizações por morte no importe das determinações da Lei nova, qual seja: R\$ 13.500,00.**

Ademais, como demonstrado através do laudo cadavérico encartado nos autos (fls. 20/22 - processo materializado) e demais documentos que ampararam a presente ação, o pedido inaugural merece prosperar.

Ante todo o exposto, julgo **PROCEDENTE** o pedido, condenando a Seguradora Requerida ao pagamento do valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a ser dividido igualmente entre os Requerentes, valor esse devidamente corrigidos com juros de mora de 1% ao mês e atualizado monetariamente pelo INPC, a partir da citação.

Condeno, também, a Demandada em custas e honorários advocatícios, que fixo em 15% do valor da condenação, com fulcro no art. 85 do CPC.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Adolfo Plech Pereira, Juiz(a) de 1ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga Dajuda, em 31/07/2019, às 10:35:03**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos](http://www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos), mediante preenchimento do número de consulta pública **2019001903404-36**.

---